



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	33
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	35
Corregedoria-Geral	35
Ouvidoria de Contas	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Extratos de Distribuição	36
Editais	36
Despachos	36
Atos Normativos	43
Gabinete da Presidência	43
Despachos.....	43
Portarias	49
Informativos de Licitações	49
Composição Biênio 2015/2016	49
Tribunal Pleno	49
Primeira Câmara	49
Segunda Câmara	49
Corregedoria-Geral	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Administrativo	50

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 460339/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ADVOGADO / PROCURADOR ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3330/16 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Nulidade da decisão que negou registro às admissões. Ausência de intimação do procurador do Município. Reconhecimento. Retorno à fase de instrução.

1. Trata-se de petição apresentada pelo Município de Paranavá[[1], com pedido de reconhecimento de nulidade processual decorrente de vício de intimação, recebida pelo relator originário dos autos de admissão de pessoal, como Recurso de Revista, por força do Despacho nº 521/16 (peça nº 85).

Assevera o recorrente que, na petição intermediária de peças nº 32 a 34, ou seja, anteriormente ao julgamento do feito, requereu a juntada de procuração e a habilitação do procurador do Município para atuar no processo. Entretanto, o

processo foi incluído em pauta e submetido a julgamento sem que houvesse a intimação do advogado do Município.

Outrossim, a municipalidade também não teria sido intimada do Acórdão nº 6321/2014, veiculado no Diário Eletrônico nº 999, uma vez que o nome do procurador também não teria constado da decisão colegiada, e, dessa forma, inviabilizado a interposição de recurso de revista.

Diante disso, com fundamento nos artigos 206, 381 e 429 do Regimento Interno, pugnou pela declaração de nulidade do processo, desde o último ato processual praticado anteriormente à sessão de julgamento realizada em 21/10/2014.

Ainda, alegou que a decisão deste Tribunal padeceria de mais irregularidade, porquanto teria sido negado registro às admissões constantes do protocolado sem que houvesse sido facultada a possibilidade de apresentação de defesa pelos admitidos, em ofensa à Súmula Vinculante nº 03.

Além disso, invocou a aplicação dos princípios da segurança jurídica, da boa fé e da dignidade da pessoa humana, para o fim de que fossem registradas as admissões, uma vez que ocorridas há mais de doze anos.

Por fim, acostou a documentação apontada como faltante, ensejadora da negativa de registro das admissões, visando ao saneamento do feito e o consequente registro dos atos.

Em análise da insurgência recursal, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 6398/15, opinou pela anulação da decisão contida no Acórdão nº 6321/14 – S1C, peça 39, proferindo-se decisão favorável ao registro das admissões constantes do processado, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e boa-fé, sem prejuízo de determinação ao ente para que alimente o SIM-AP com os dados dos admitidos ausentes.

Na sequência, em petição de peça nº 62/63, o Município de Paranavá juntou cópia da decisão judicial proferida em ação ordinária que deferiu medida liminar de antecipação de tutela, para o fim de suspender os efeitos do Acórdão nº 6321/2014. Admitida a documentação pelo relator originário, retornaram os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que, pelo Parecer nº 7498/15, ratificou seu opinativo pela anulação da decisão colegiada proferidas nos autos.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 8849/15.

Ato contínuo, a Procuradoria Geral do Estado comunicou este Tribunal acerca do deferimento da medida cautelar e informou sobre a necessidade de cumprimento da ordem judicial[2].

Visando dar atendimento à determinação judicial, a Diretoria Jurídica emitiu a Informação nº 137/15, na qual sugeriu as medidas a serem adotadas, em especial sobre a necessidade de comunicação da decisão em sessão ordinária e suspensão da execução do acórdão.

Após adoção dessas medidas pelo Relator[3], pela Diretoria de Execuções[4] e pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal[5], bem como o recebimento da petição de peça nº 56 como recurso de revista pelo relator da decisão objugada, seguiram os autos para instrução, nos termos do artigo 485, do Regimento Interno.

A Unidade Técnica, por intermédio do Parecer nº 4606/16, opinou pelo provimento do recurso de revista, devendo ser anulada a decisão que negou registro às admissões, aceitando-se a documentação e as justificativas apresentadas pela origem às peças 56/58 e retornando os presentes autos à fase de instrução processual, ocasião em que será analisada, dentre outros critérios, a correta análise do SIM-AP.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5600/16, corroborou com o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, opinando pelo provimento do recurso, para o fim de declarar nula a decisão, e retorno dos autos à fase de instrução.

É o relatório.

2. Em conformidade com os pareceres uniformes que instruem o feito, deve ser declarada a nulidade do Acórdão nº 6321/14 – Primeira Câmara, com o consequente retorno do processo à fase de instrução.

Denota-se da petição de peça nº 33 que o Município de Paranavá requereu a habilitação de seu procurador para atuar no feito, não sendo, contudo, adotada por este Tribunal providência visando à inclusão do nome do advogado na autuação, a fim de facultar-lhe o acompanhamento da tramitação do processo.

Mais especificamente, em cumprimento à determinação do relator originário do processo, contida no Despacho nº3613/14 (peça nº 36), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 13972/14 (peça nº 37), previamente à manifestação de mérito, opinou acerca das peças juntadas nos seguintes termos:

“O Município de Paranavá, na pessoa de Gilson José dos Santos, requereu a habilitação nos presentes autos de processo eletrônico dos seguintes procuradores: Antonio Homero Madruga Chaves, Gilson José dos Santos, Bianka Lucia Almeida Barbosa, Sandra Edy Carvalho Duarte Dalolio e Sueli Antunes.

Feito um breve relatório passa-se a análise de mérito.

O art.359-A do regimento interno define que: “As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento”.

Sendo assim, esta unidade não se opõe à inclusão dos procuradores no rol dos interessados” (grifamos).

A decisão de primeiro grau, contida no Acórdão nº 6321/14, da 1ª Câmara, contudo, em nenhum momento deliberou acerca desse pedido, haja vista que, após a abordagem, na proposta de decisão, da nomenclatura que deveria ser adotada na peça processual emitida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, isto é, se “instrução” ou “parecer” (f. 2 a 4 da peça nº 39), partiu para o enfrentamento de mérito, com a conclusão pela negativa de registro dos atos de admissão, sob o fundamento da “total inércia do município de Paranavá em regularizar a documentação encaminhada para registro por este Tribunal, impossibilitando que seja aferido o atendimento aos requisitos legais das admissões realizadas”.



Na sequência, na peça nº 41, foi certificado o trânsito em julgado da decisão, e, na peça 44, pelo Despacho nº81/15, o relator solicitou manifestação da Unidade Técnica quanto ao encerramento do processo.

Juntada a manifestação da Diretoria de Execuções, contida na peça nº46, o relator, no Despacho nº 1552/15 (peça nº 47), autorizou “a realização de diligência ao município de Paranavaí para que justifique o não cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº6321/14 - 1ª Câmara, cujo prazo expirou em 20/11/2014”. Inequivocadamente, o processo encontrava-se já na fase de execução, quando, pela petição juntada na peça nº 51, o Município renovou o pedido de juntada de procuração (peça nº 52) e habilitação do Procurador do Município nos autos, e, logo a seguir, na peça nº 56, arguiu a nulidade processual, juntamente, pela ausência de sua intimação no processo valendo consignar o seguinte extrato dessa petição: “Conforme comprova o recibo de petição intermediária protocolada nas peças 32, 33 e 34, em data de 7.8.2014, o Município de Paranavaí requereu a habilitação nos autos de processo eletrônico do seu Procurador, bem como fez juntar procuração naqueles autos.

Nada obstante, o processo de registro de admissão de pessoal nº 291.340-2004 continuou a tramitar sem que houvesse a intimação do patrono nos autos.

O processo de registro de admissão de pessoal foi incluído em pauta de julgamento do dia 21.10.2014 sem que houvesse a intimação do advogado do Município.

Posteriormente, em data de 4.11.2014, o Acórdão nº 6321/2014 foi publicado na edição nº 999 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, sem constar o nome do procurador que requereu a habilitação nos autos de processo eletrônico (f. 2 da peça nº 56).

(...)

O prejuízo causado ao Município foi gritante.

Em razão da ausência da divulgação da pauta de julgamento, da intimação do Procurador da Sessão de Julgamento e, bem assim, a publicação do teor do Acórdão nº 6321/2014 sem constar o nome do Procurador do Município, o mesmo não tomou conhecimento da decisão, de forma que ocorreu o trânsito em julgado, ficando impedido de exercer seu direito de interpor os recursos cabíveis em Lei.

O Município de Paranavaí somente tomou conhecimento da referida decisão quando já havia transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso de revista, cujo prazo é de quinze dias” (f. 5 da peça nº 56).

Em complementação à fundamentação de seu arrazoado, alega o Município que, após a decisão recorrida, não houve, tampouco, a intimação dos servidores admitidos, aprovados em concurso público realizado no ano de 2003, para os cargos de professor e agente administrativo, providência essa, vale acrescentar, obrigatória, por força do que dispõe o Prejulgado nº 11, item 2 de sua parte dispositiva, e acrescenta que, “por força do artigo 302 do Regimento Interno, o Município Autor seria obrigado a cessar os pagamentos de centenas de servidores públicos do Município, exonerando-os dos respectivos cargos” (f. 6), o que efetivamente encontra respaldo nos autos, haja vista que, pelo Despacho nº 1552/15 (peça nº 47), já mencionado, foi esse, justamente, o conteúdo da diligência autorizada pelo relator.

Pelas peças nº 62 e 63, o Município apresentou decisão judicial que concedeu medida liminar suspendendo a decisão recorrida, motivo pelo qual, pelo Despacho nº3759/15 (peça nº 71), o relator, determinou a suspensão da execução.

Na sequência, pelo Despacho nº 521/16 (peça nº 85), o mesmo relator, “considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 e art. 348 do Regimento Interno”, determinou a “remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes dos seguintes advogados: Antonio Homero Madruga Chaves (OAB/PR nº 11960), Gilson José dos Santos (OAB/PR nº 31128), BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA (OAB/PR nº 31801), Sandra Edy Carvalho Duarte Dalolio (OAB/PR nº 13119) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 034)”, bem como, o recebimento da peça 56/58 como recurso de revista, uma vez que “pela não intimação dos procuradores do município não houve o início do prazo recursal” (grifamos).

Dentro desse contexto, como consequência da ausência de apreciação do pedido de inclusão na autuação do nome do Procurador do Município, Dr. Gilson José dos Santos, não constou seu nome na pauta de julgamento, nem, tampouco, no acórdão proferido.

Houve, portanto, a ausência de regular intimação do procurador da parte, que implica, necessariamente, em nulidade processual absoluta, nos termos expressos do art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno, passível, nos termos do art. 375 e do caput do artigo anterior, de reconhecimento, inclusive, de ofício pelo Relator, conforme, aliás, requerido diretamente ao relator originário, na petição convertida em recurso.

Em última análise, houve o efetivo cerceamento do direito à adoção de providências anteriores ao julgamento como, por exemplo, a apresentação de memórias e sustentação oral em sessão, e à própria à interposição de recurso de revista em face do Acórdão nº 6321/14.

Ressalte-se que, por esse motivo, diante do quadro retratado na petição recursal, na fase de execução da decisão, já iniciada, centenas de servidores seriam exonerados de seus cargos, providos em decorrência da aprovação em concurso público de 2003, isto é, há mais de 13 anos (concurso aberto em 15.07.2003 – peça nº 56, f. 13), em virtude da ausência de documentos que deixaram de ser apresentados no decorrer da instrução[6].

Outrossim, a determinação contida no Despacho nº 521/16, quanto à inclusão dos nomes dos procuradores, ainda que a destempo, como medida para correção da autuação, e o próprio recebimento da peça 56/58 como recurso de revista, sob o fundamento de que “pela não intimação dos procuradores do município não houve o início do prazo recursal”, confirmam, de forma tácita, a impropriedade da falta de apreciação do pedido antes do julgamento de primeiro grau.

Apenas como referência normativa, vale acrescentar que o Regimento Interno,

indistintamente, para todos os processos em trâmite nesta Corte, seja qual for a natureza da decisão a ser neles proferida, exige, expressamente, que conste da autuação (art. 331, §2º), das intimações em geral (art. 381, §4º) e das pautas das sessões de julgamento (art. 429, §2º) o nome dos procuradores regularmente constituídos pelas partes:

“Constará da autuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)”;

“Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes e interessados e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)”;

“As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)” (grifamos).

Dispensa-se, por brevidade, maiores considerações acerca da absoluta imprescindibilidade da satisfação dessa condição de validade processual, independentemente de seu atendimento em relação à própria parte que, no exercício das prerrogativas processuais que lhe são inerentes, constituiu regularmente seu procurador.

Por último, com relação à decisão judicial de segundo grau, mencionada por ocasião dos debates da sessão de julgamento e que teria cassado a tutela antecipada anteriormente concedida (conforme liminar juntada na peça nº 63), ainda que superada a independência de instâncias, que assegura a esta Corte a autonomia e independência de suas decisões interlocutórias ou de mérito, apenas como mera ilustração, a partir do acesso ao sistema de consulta processual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pode-se verificar que o provimento do Agravo de Instrumento nº 1.430.639-9, interposto pelo Estado do Paraná, deu-se em cognição sumária, sem a análise mais aprofundada da matéria referente à ausência de intimação do Procurador do Município e sua efetiva repercussão com relação à violação das normas regimentais citadas, que prescrevem à hipótese o reconhecimento de nulidade absoluta.

Face ao exposto, VOTO pelo reconhecimento da nulidade do Acórdão nº 6321/14-S1C em razão da ausência de intimação prévia do procurador acerca da inclusão do processo em pauta, com o consequente retorno dos autos à fase de instrução.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Reconhecer a nulidade do Acórdão nº 6321/14-S1C em razão da ausência de intimação prévia do procurador acerca da inclusão do processo em pauta, com o consequente retorno dos autos à fase de instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não provimento (voto vencido – conforme Declaração de Voto).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016 – Sessão nº 25.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Peça nº 56.

2. Peça nº 69.

3. Comunicação em sessão, conforme certidão de peça nº 72.

4. Informação nº 5149/15.

5. Despacho nº 7376/15.

6. “a) declaração do chefe do Poder Executivo de que as admissões não excedem ao limite de gastos previsto na Lei Complementar nº 101/00; b) fotocópia do RG dos servidores admitidos, gerando a realização de nova diligência para correção das irregularidades apontadas, bem como, justificasse a ausência dos termos de posse relativos ao concurso para o cargo de agente administrativo e a relação de admitidos que se pretende registrar neste processo, na forma do anexo II da Instrução Normativa nº 071/12” (peça nº 39, f. 1).

PROCESSO Nº 460339/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADORES: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA

ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE

CARVALHO DALOLIO E SUELI ANTUNES

DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 006/16

A questão cinge-se à ausência de intimação do procurador municipal.

O rito processual no Tribunal de Contas é de natureza administrativa e prescinde de representação/assistência mediante advogado.

Porém, devem ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, de forma que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar, conforme estatui o CPC, de aplicação subsidiária ao rito neste Tribunal de Contas (art. 12, Inciso VI, do CPC[1] vigente à época dos fatos).

A eminente Desembargadora, que deferiu medida liminar restabelecendo os efeitos da decisão desta Corte em sede do recurso de agravo de instrumento nº 2.143.639-9 (peça processual nº 98), deixou claro que a intimação foi regular:



Consoante o Agravante enfatizou em suas razões de recurso, o Agravado foi regularmente intimado da decisão administrativa na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, conforme evidenciam os documentos de fls. 157/159-TJ. Não é demais lembrar que a Lei Orgânica de Paranavai prevê a representação administrativa, política e judicial daquele município pelo seu Prefeito: Art. 60 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

X - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas[2];

Assim, voto por que seja negado ao provimento ao presente recurso.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

2.

Disponível

em

<<http://www.paranavai.pr.gov.br/legislacao/Codigo%20de%20Posturas/Lei%20organica.pdf>>

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 246856/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: SÉRGIO BORGES DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1403/16

I. Pela petição intermediária nº 180593/16 (peças 49/50) o Município de Doutor Camargo, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 914/16 – DCM (atual COFIM).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que já encerrada a fase de contraditório, por se observar que a mesma contém justificativas e documentos que poderão, eventualmente, vir a elidir pontos ainda em desconformidade nas presentes contas.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (antiga DCM) para nova instrução.

Gabinete, 13 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 130072/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JESUITAS, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, OSVALDO DE SOUZA,

FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, DEBORA VILAS BOAS TALGA

WEILLER, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA LUIZA WEILLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1404/16

I. Sob o protocolo nº 56932/16 (peça 81), Maria Luiza Weiler apresenta resposta ao Ofício nº 2.896/16 - DP, que oportunizou o contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 10.882/15 (peça 41).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Devolvam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para nova instrução.

Gabinete, 13 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 485857/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, EDNO GUIMARAES, JORGE

ABOU NABHAN, MICHELE CAPUTO NETO, CLAUDEMIR ROMERO

BONGIORNO, SERGIO RODRIGO RUIZ GUIMARAES, CARLOS ALBERTO RUIZ

GUIMARÃES, ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES, MARIA APARECIDA DA SILVA,

JOAO CARLOS RADDI, MARIA LAURA ICART NEME, MARCOS ROBERTO

RUIZ GUIMARÃES, EDNA RUIZ GUIMARÃES MORENO

PROCURADORES: MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, RAFAEL VIVA

GONZALEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1405/16

I. Em atenção ao requerimento apresentado pela Fundação Hospitalar de Saúde via petição intermediária nº 575970/16 (peças 161/164), autorizam-se as seguintes alterações no rol de procuradores da entidade: exclusão de Rafael Viva Gonzales (OAB/PR 43.367) e inclusão de Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR 38.006), Juliana Linhares Pereira (OAB/PR 40.936), Eduardo Wille Bayer (OAB/PR 63.216), Adenilson Carlos Matos Costa (OAB/PR 75.817) e Thaysa Andressa Rissato Borges Pitoni (OAB/PR 78.773).

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para os devidos registros e, após, devolução dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (antiga DAT) para a devida instrução.

Gabinete, 14 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 244969/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO

DE BEM

PROCURADORES: MATILDE SANTOS VICENTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1407/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 529/16 – STP (peça 52), e em consonância com a Instrução nº 5.100/16 – COEX (peça 53), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 433092/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1409/16

Em atenção ao art. 32, I e V, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que se proceda:

I. a retificação da autuação para incluir, no campo "interessado", a empresa EXATUS – PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIAS, bem como os gestores do Município de Apucarana nos exercícios 2009/2012, Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, e 2013/2016, Sr. ANTONIO JOSE BEFFA;

II. o registro do instrumento de delegação de poderes apresentado à peça 71;



III. e, ao final, a intimação por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal, e da empresa EXATUS – PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIAS, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça 63), em face do Acórdão nº 788/16 – S1C (Peça 58).

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para nova instrução, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em atenção ao art. 485 do Regimento Interno.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.
TC/wk

PROCESSO Nº: 584562/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: IVAR BAREA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1410/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Capitão Leônidas Marques, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, na pessoa de seu representante legal, Sr. IVAR BAREA, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 14 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator.
(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 561917/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1411/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação do cálculo dos proventos, nos termos do Parecer nº 8435/16, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Peça 57), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 268540/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1413/16

I. Pela Petição Intermediária nº 564359/16 (Peças nº 90 até nº 97) o MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução 1816/16 (peça nº 87).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 14 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 795973/14

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JOSE RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1415/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 552490/16 (Peças 58 a 63), protocolada em 05/07/2016, que trata de esclarecimentos prestados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

O Despacho nº 1169/16 - GCAML (Peça 52), o qual concedeu derradeiro prazo para cumprimento das solicitações deste Tribunal, foi disponibilizado no DETC nº 1379, do dia 15/06/2016, tendo o prazo para manifestação encerrado dia 01/07/2016. Porém, considerando a importância das informações trazidas aos autos, ainda que extemporaneamente, recebe-se o protocolado e encaminha-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para nova instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Ainda, deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo, às Peças 55 e 56, considerando a perda do objeto.

Gabinete do Relator, 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1154829/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CARLOS ALBERTO RICHIA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, MOUNIR CHAOWICHE, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ABELARDO LUIZ LUPION MELLO

PROCURADORES: ALESSANDRO ALVES LEMES, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, PETRUSKA LAGINSKI, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1416/16

I. Defer-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Richia, mediante a Petição Intermediária nº 586026/16 (peças 67/68), e, em consequência, recebe-se por tempestiva a Petição Intermediária nº 615565/16 (peças 70/71).

II. Encaminhem-se à 3ª Inspeção de Controle Externo para a devida análise das manifestações juntadas nas peças 65 e 71.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 374681/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSE ALVARI THIMOTHEO

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ANTONIO FRANCISCO



CORREA ATHAYDE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GLACI ELIANE ZIMMER, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCIO JOSE TEIXEIRA, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, MAY IARK WERNER, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1417/16

I. Pelo Despacho nº 1.701/16 (peça 287), o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares recebeu a petição autuada sob o nº 380428/16 (peças 253/254), em que o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão 1.722/16 – Primeira Câmara (peça 248), solicitando a aplicação de multa proporcional ao dano em face dos Srs. Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos.

II. Considerando a especificidade do recurso, entende-se dispensável a intimação de todos os interessados do presente processo, conforme estipulado nos artigos 67[1] e 475[2] do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e se determina a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova a intimação, unicamente, dos Srs. RELINDO SCHLEGEL e JOAO CARLOS MILANI SANTOS, na pessoa de seus procuradores, caso existam, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias sejam apresentadas contrarrazões aos termos do citado recurso.

III. Após o transcurso do prazo estipulado, havendo ou não manifestação do intimado, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

Gabinete do Relator, 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[3]

Diretor de Gabinete

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

2. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

3. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 352033/16

ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

INTERESSADO: SERGIO AKIO KOBAYASHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1420/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, por seu atual Diretor-Presidente, Sr. Sergio Kobayashi, mediante a Petição Intermediária nº 563425/16 (peças 35/35), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo, conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 978342/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO, SUELY HASS
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1421/16

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 214315/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, CLAUDETE

APARECIDA COUTINHO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1422/16

Acolhe-se a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas no Parecer nº 9.011/16 (peça 35), e se solicita o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (antiga DCM) para indicação dos nomes (a) do Presidente da Comissão de Licitação à época dos fatos e (b) do Assessor Jurídico responsável pelo Parecer emitido no procedimento licitatório.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se oportunize o contraditório aos responsáveis indicados pela COFIM, bem como nova intimação do Município de Nova Olímpia, para os fins elencados no citado parecer ministerial. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as devidas manifestações, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 892432/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR, HAMILTON APARECIDO GIMENES, LUIZ CARLOS BRAZ DE JESUS
PROCURADORES: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTY TANAKA, BRUNO GOFMAN, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FILIPE VEIGA DE PAULA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO, MARIANA YURI ARAI, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MAURICIA ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, ODILON REINHARDT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1423/16

I – Para os fins do disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], submete-se o feito a este Gabinete para deliberação quanto ao pedido de cópia formulado por Fernando Massardo, CPF nº 766.086.709-15.

II – Da análise, observa-se que o requerente integra o rol de procuradores da SANEPAR habilitados a atuarem no processo, conforme se observa no instrumento juntado na peça 56, e, como tal, já possui acesso eletrônico aos autos, mediante credenciamento, pelo menu “e-Contas PR”, no endereço www.tce.pr.gov.br.

III – Do exposto, solicita-se à Diretoria de Protocolo a ciência ao requerente quanto ao procedimento para obtenção da cópia pretendida. Em caso de impossibilidade por parte do interessado, e considerando eventual urgência, autoriza-se, desde já, a disponibilização da cópia pelo menu “Cópia de Autos Digitais”, no Portal e-Contas Paraná.

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 258874/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1424/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ivaí mediante a Petição Intermediária nº 586891/16 (peças 54/55), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 196880/13****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****INTERESSADO: LUCIANO SOARES DE SOUZA, GILSON ANDREI CASSOL****PROCURADORES: MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAELI JAQUELINE FERNANDES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1428/16**

1- GILSON ANDREI CASSOL, ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, por meio da Petição Intermediária n.º 725.570/15 (peça n.º 127), requer a baixa de responsabilidade e a exclusão de seu nome da lista de gestores com contas julgadas irregulares, ao informar a suposta quitação dos valores devidos ao MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, no importe de R\$ 22.437,57 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme documentos de peça n.º 128, em atendimento ao Acórdão n.º 4.182/14, da Primeira Câmara.

A Coordenadoria de Execuções, por intermédio da Informação n.º 5.082/16, noticia que os valores pagos não foram acrescidos de juros moratórios e correção monetária, uma vez que calculado com data base de 12/05/2015, importando na diferença de R\$ 4.679,23 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos). Ainda, com fundamento nos artigos 504, parágrafo único, e 519, ambos do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, acresce que, mesmo com a liquidação do débito, é impossível a baixa do nome do Executado do rol dos gestores com contas irregulares.

É o relatório.

2- Diante do teor da Informação n.º 5.082/16, intime-se o Interessado GILSON ANDREI CASSOL, para que se manifeste.

3- Após, voltem conclusos.

Gabinete do Relator, 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 372174/16**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI****INTERESSADO: SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 1431/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 930/16 – S1C (peça 13), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 589911/14**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO****PROCURADORES: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 1432/16**

1. Em razão da Informação n.º 12/16 da Quinta Inspeção de Controle Externo (peça n.º 54), constata-se que a avaliação das ações previstas no PDTI-APPA foi incluída nos procedimentos de fiscalização daquela Inspeção, inserindo-se nas rotinas fiscalizatórias das Inspeções que lhe sucederem, pelo que se mostra desnecessário o seu acompanhamento por monitoramento, razão pela qual se autoriza o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 363440/99**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DO PARANÁ****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1436/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: (a) Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, (b) Ana Seres Trento Comim, CPF nº 253.794.029-68, e (c) Dom Enemésio Angelo Lazzaris, CPF nº 203.696.116-91;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de

AR, as citações da COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, bem como dos interessados ora incluídos na autuação (item I), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 1.769/16 - COFIT (peça 62), sob pena de irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 815458/13**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MOACYR JOSÉ VITTI, ANETE GIORDANI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET****PROCURADORES: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO, UMBERTO GIOTTO NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1438/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, representado pelo Subprocurador-Geral do Município de Curitiba, mediante a Petição Intermediária nº 558367/16 (peças 66/69), e, em consequência, recebe-se por tempestiva a Petição Intermediária nº 602668/16 (peças 72/85).

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de delegação de poderes apresentado nas peças 69 e 74.

III. Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, para nova instrução.

Gabinete, 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 254313/15**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, DOMINGOS GELMAR FERREIRA, JOEL BATHAKE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1440/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.009/16 – S1C (peça 22), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 593359/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO****INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, CLEUSA OLIVEIRA DO PRADO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****DESPACHO: 1441/16**

I. Objetivando o atendimento ao disposto no art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o Município de Campo Magro, na pessoa de seu representante legal, encaminha tomada de contas especial instaurada em consequência da ausência de prestação de contas pela Casa de Apoio Sete Anjos, relativamente à transferência registrada no SIT sob o nº 17.465.

II. Solicita-se o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (antiga DAT), para prévia instrução, com a identificação dos responsáveis pela irregularidade ora comunicada, bem como indicação das penas atribuíveis.

III. Autorizam-se as diligências iniciais necessárias, na forma da Instrução de Serviço nº 94/2015.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



PROCESSO Nº: 191250/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

PROCURADORES: HEBER LEPRE FREGNE, JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1443/16

I. Em face do atendimento da Determinação contida no item II do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 69/15 – Primeira Câmara, conforme anotado no Despacho – 390/16, (peça nº 102), e, ainda, dos encaminhamentos definidos por ocasião do Despacho – 1295/16 – GCAML, (peça nº 105), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 278340/14

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LUIZ MARCELO DA SILVA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1444/16

I. Pela Petição Intermediária nº 589360/16 (peças nº 68 até nº 72) a Entidade Previdência Social do Município de Quatro Barras, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução 1609/16, (peça nº 66).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova Instrução, para que aponte o exercício em que se originou a Divergência na Conta Bancária no valor de R\$ 1.779,07, (um mil setecentos e setenta e nove reais e sete centavos), e, ainda, quais seriam os responsáveis naquele exercício.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 271672/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1445/16

I. Pela Petição Intermediária nº 585682/16 (peças nº 61 até nº 65) o Município de Iretama, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2202/16 (peça nº 59).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova Instrução.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 394740/14

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1446/16

I. Pela Petição Intermediária nº 570928/16 (peças nº 52 até nº 56) a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2929/16 (peça nº 51).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 566335/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, NELSON JOAQUIM

PROCURADORES: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1447/16

À Diretoria de Protocolo para registro dos instrumentos de delegação de poderes juntados na peça 165.

Após, reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.384/16 – GCDA (peça 170), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 487 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 961075/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SOELI SCHNEIDER

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1449/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, nova intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação ao contido na Instrução nº 213/16 – DICAP (peça 17), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 573842/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1450/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a ratificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome dos seguintes ocupantes de cargos/funções na Secretaria de Estado da Fazenda no período 2007/2016:

Como Secretário da Fazenda:

- Heron Arzua
- Luiz Carlos Haully
- Jozélia Nogueira
- Luiz Eduardo da Veiga Sebatiani
- Mauro Ricardo Machado Costa

Como Diretor Geral:

- Nestor Celso Imthouh Bueno
- Amauri Escureiro Martins
- Vitor Puppi
- João Otavio Borges Faria de Sá
- George Hermann Rodolfo Tormin

Como Coordenador da CAFE:

- Cesar Ribeiro Ferreira
- Rosemary Escábio
- Fadia Kubrusly Cuz
- Marcos Antonio Cordeiro
- Antonio Carlos Cordeiro

Como Chefe da Divisão de Contabilidade:

- Rosemary Escábio
- Celso Luiz Amaral
- Maurílio Guerreiro Campos



- Edemilson José Pego

Como Coordenador de Orçamento e Programação:

- João Otavio Borges Faria de Sá
- Josemery Pereira Pinto Ozório de Almeida
- Paulo Ernesto Conrad
- João Luiz Giona Junior

Como Integrantes do Núcleo de Informática e Informações:

- Adolfo Aguilar Neto
- Louiseana Muller

- Rafael Carlos Casanova Neto

Como Integrantes da Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação:

- Claudio Marcos Souza Quaresma
- Pedro Ricardo Baptista Miranda
- Viviane de Fátima Dobjinski
- Agnaldo Herminio de Carvalho Dias

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, na pessoa de seu representante legal, bem como dos demais interessados relacionados no item I, acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção às conclusões lançadas no Relatório de Inspeção nº 01/2015 (peça 3), da 1ª Inspeção de Controle Externo, sob pena de acolhimento das sugestões nele apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo respostas protocoladas no prazo, encaminhem-se à 1ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 239634/11

ENTIDADE: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1452/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome dos Srs. Maurício Tortato, CPF nº 598.219.309-72, Roberson Luiz Bondaruk, CPF nº 463.0001.049-15, e Reinhold Stephanes, CPF nº 002.070.981-15;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e do FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, na pessoa de seus representantes legais, bem como dos Srs. LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS, MARCOS TEODORO SCHEREMETA e ROBERSON LUIZ BONDARUK, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 1.890/16 - COFIT (peça 160), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 53690/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, INES ANA BURTET MENEGON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1453/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Município de Cascavel;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer nº 7.482/16 - DICAP (peça 23), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 42175/98

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

ASSUNTO: RESPOSTA A OFÍCIOS

DESPACHO: 1460/16

Objetivando a correta disposição dos autos, solicita-se à Diretoria de Protocolo a inversão do comando, que deverá retornar à Comprovação de Auxílio nº 32554/95. Após, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação quanto à possibilidade de encerramento do processo, conforme sugerido na Informação nº 5.270/16 – COEX.

Gabinete do Relator, 20 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 200977/16

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

PROCURADORES: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 1461/16

Em razão da manutenção dos termos do Despacho nº 339/16 – GCAML, retorne o comando do processo ao Pedido de Rescisão nº 719014/15.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e, após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (antiga DAT) para a devida manifestação quanto ao mérito.

Gabinete do Relator, 21 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 457323/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1464/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 538/16 – STP (peça 10), e em face do Despacho nº 253/16 – DGP (peça 11), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 577000/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, JORGE FOSCHERA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

LUCIANO SCIMIONI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1467/16

Em petição autuada sob o nº 577000/16 (peças 36/37), o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão 2.798/16 – Segunda Câmara (peça 34), pelo qual esta Corte julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Campo Bonito relativas ao exercício de 2014.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1] c/c art. 475 do Regimento Interno do Tribunal de Contas[2]:

I – encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se promovam as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. LUCIANO SCIMIONI, gestor das contas, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que estes apresentem, em querendo, contrarrazões, sob pena de eventual acolhimento das razões ministeriais.

II – após o transcurso do prazo estipulado, havendo ou não manifestação do intimado, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para instrução.

Gabinete do Relator, 22 de julho de 2016.



LUCIANO CROTTI[3]
Diretor de Gabinete

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.
2. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.
3. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 233169/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: EDWALDO GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1468/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.016/16 – S1C (peça 54), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 22 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 171108/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1469/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.017/16 – S1C (peça 36), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 22 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 440986/05
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
PROCURADORES: RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1471/16

1-Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada[1] para fins de apuração de eventuais danos causados ao erário decorrentes da negativa de registro das admissões temporárias de pessoal, determinadas por meio do Acórdão nº 2144/06-Segunda Câmara, cuja decisão foi objeto de pedido de anulação em processo judicial, o qual restou infrutífero.

2- Encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação, diante do contido no Parecer nº 4556/15 da COFAP (peça 117), antiga Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Após, voltem.
Gabinete do Relator, 22 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. mediante Despacho nº 809/09-GCAML
2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 266184/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1472/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 867/16 – S1C (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 22 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 274221/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: MARCOS MICHELON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1477/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1019/16 – S1C (peça 64), e em consonância com a Informação nº 5.212/16 da Coordenadoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 279061/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1478/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.021/16 – S1C (peça 94), e em consonância com a Informação nº 5.226/16 – COEX (peça 95), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 277360/14
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: APARECIDO LOPES
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1484/16

1. Conforme sugerido pela COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), Instrução – 2496/16 - (peça nº 46), autorizo a realização de intimação do Responsável pelas Contas, Sr. Aparecido Lopes, CPF 771.941.608-20, para que, nesses autos, proceda a complementação das informações atinentes ao item "Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3 ; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr".

2. Ainda, vale ressaltar que cabe ao Gestor apresentar os documentos relativos ao parcelamento previdenciário, cabendo o detalhamento dos valores com os respectivos encargos de juros e atualização das contribuições de competência do exercício de 2013, sendo que os valores originais das obrigações deverão ser comprovados mediante apresentação dos resumos das folhas de pagamento dos meses objeto da dívida parcelada.

3. Após a complementação das informações, que o processo seja encaminhado à COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), para que proceda a verificação da disponibilidade de caixa do Município e conclua sobre a possibilidade de pagamento das obrigações previdenciárias conforme a sua competência.

4. Portanto, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

5. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa, sob pena da conclusão pela IRREGULARIDADE e aplicação de multa.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 48756/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE
PROCURADORES: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1485/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 556/16 – STP (peça 111), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários, de nº



441636/15.

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 245968/12****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO****INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA****PROCURADORES:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1486/16**

6. Autorizo a realização de intimação aos Gestores, Sr. Clodoaldo Alves de Oliveira, CPF 797.909.689-49, e, ainda, o Sr. Marcel André Regovichi, CPF 797.909.509-00, nos moldes propugnados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, Instrução – 2.909/16, (peça nº 38), para que se pronunciem a respeito de cada ponto especificado nos itens “1” a “12” reproduzidos na mesma peça, inclusive com a apresentação de documentação comprobatória;

7. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

8. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 243113/03****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1488/16**

Autoriza-se a inclusão na autuação, na condição de “interessado”, do Espólio de Hamilton Kenzo da Silva Ogata, bem como dos procuradores da parte, advogados Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque (OAB/PR 23.580), Cibelle Santos de Oliveira (OAB/PR 50.713), Clovis Galvão Patriota (OAB/PR 15.596) e Liliane Aparecida Coelho (OAB/PR 50.712), conforme instrumento de delegação de poderes à peça 30.

Após, retornem à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 484843/16****ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA****INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1490/16**

1. Em face da ausência de contestação aos termos do Despacho nº 1.269/16 (peça 7), em que não se recebeu a presente Consulta, conforme Certidão nº 13/16 – GCAML (peça 9), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 425096/15****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,****ALISSON RAMOS DA LUZ, INES APARECIDA ARRIOLA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1492/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Município de Cascavel e do seu Prefeito, Edgar Bueno;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que seja atendido ao requerido no Parecer nº 7.460/16 - COFAP (peça 25), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 580008/15****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1493/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao requerido no Parecer nº 7.456/16 – COFAP (peça 28), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 246144/16****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA****INTERESSADO: ROMEU GONÇALVES DE MORAIS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1494/16**

Em face da juntada de novos documentos (Petição Intermediária nº 609158/16, peças 29/34), se faz necessário o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Após, ao órgão ministerial para emissão de Parecer conclusivo.

Gabinete do Relator, 25 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 226674/16****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****INTERESSADO: MARIA LUCIA BASSANI, LUCIANE DIAS GONÇALVES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1495/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos solicitados no Requerimento nº 90/16 (peça 12), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 261425/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ****INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER****PROCURADORES:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1496/16**

I. Pelas Petições Intermediárias nº 310322/16 e nº 528417/16 (peças nº 35 até nº



51) o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 834/2016 (peça nº 24).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 172019/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1497/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os extratos solicitados no Requerimento nº 94/16 (peça 11), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 274035/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

INTERESSADO: JOSÉ AILTON DE SOUZA, GERVAÑO TSEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1498/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 862/16 – S1C (peça 45), e em consonância com a Informação nº 4.624/16 – COEX (peça 46), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 166252/15

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, JULIO CESAR MAKUCH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1499/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 849/16 – S1C (peça 16), e em consonância com a Informação nº 4.603/16 – COEX (peça 17), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 265826/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

INTERESSADO: DELSO JOSÉ TRENTIN, JOAO BATISTA CUNHA JUNIOR, LEOCLIDES RIGON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1500/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 917/16 – S1C (peça 79), autoriza-se o ENCERRAMENTO

deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 279401/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERÊ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1503/16

1. Em face do cumprimento integral dos termos do Despacho nº 1.215/16 (peça 70), e em consonância com o Despacho nº 977/16 – COEX (peça 74), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 189795/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, RAFAEL IATAURO, ANA CRISTINA KUSS CASTANHEIRA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1504/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 6401/16 - DICAP (Peça 23), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 340922/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, IVETE MOROSOV, EVANDRO MACHADO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS

PROCURADORES: ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITORIA KALED, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO DE FREITAS VASCO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1506/16

À 7ª Inspeção de Controle Externo para análise das razões de contraditório apresentados por Ivete Morosov (peça 43), Edmundo Rodrigues da Veiga Neto (peça 65), Secretaria de Estado da Educação (peça 95), Maurício Jandoí Fanini Antônio (peça 100), Evandro Machado (peça 104), Valdeci do Nascimento Costa (peça 106) e Jaime Sunye Neto (peça 111).

Após, caso não haja proposição de novas citações ou intimações, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.

Gabinete do Relator, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 988260/15**

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDITE RIBOLI DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1507/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Município de Cascavel e do seu atual Prefeito, Sr. Edgar Bueno;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer nº 7.680/16 - COFAP (peça 23), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação adicional de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 963477/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, MARLENE STOCK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1508/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Município de Cascavel e do seu atual Prefeito, Sr. Edgar Bueno;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer nº 7.684/16 - COFAP (peça 32), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação adicional de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 381281/14

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
INTERESSADO: CID MARCUS VASQUES
PROCURADORES: GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, NAYANA FRONTERA
FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN
SMARZARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**DESPACHO: 1510/16**

I. Pela Petição Intermediária nº 538803/16 (peças nº 106 até nº 108) o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 76/2016 (peça97).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE para nova instrução.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 21351/16

ENTIDADE: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO: TEODORO KOSTIN NETO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO
GLOGER, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, ADALBERTO
DURAU BUENO NETTO, NEIVA MARIA ZANARDI
PROCURADORES: CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO,
GUILHERME GUALBERTO DOS ANJOS, PAULA FELIZ THOMS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1513/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de

Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome dos Srs. REINHOLD STEPHANES, CPF nº 002.070.981-15, CÉZAR AUGUSTO SILVESTRI, CPF nº 222.156.039-68, e MAURO RICARDO MACHADO COSTA, CPF nº 266.821.251-00;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações dos ora incluídos na autuação (item I), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção às razões de defesa colacionadas aos autos por parte de Carlos Alberto Del Claro Gogler, Cristina Angélica Batistuti Stephanes, Teodoro Kostin Neto e Neiva Maria Zanardi, ex-dirigentes da Agência Paraná de Desenvolvimento, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo respostas protocoladas no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 92321/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ROSANA CASAGRANDE
ANDRADE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**DESPACHO: 1515/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Município de Cascavel e do seu atual Prefeito, Sr. Edgar Bueno;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer nº 7.613/16 - COFAP (peça 27), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação adicional de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 92054/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, NEIVA PEREIRA DA SILVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**DESPACHO: 1516/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Município de Cascavel e do seu atual Prefeito, Sr. Edgar Bueno;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer nº 7.550/16 - COFAP (peça 24), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação adicional de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 246973/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

INTERESSADO: CELESTINO DENARDIN, AMBRÓSIO WRONSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**DESPACHO: 1518/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,



conforme Certidão nº 1.092/16 – S1C (peça 33), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 240303/12

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK

PROCURADORES: ELISETE DIAS VIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1519/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.091/16 – S1C (peça 118), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 611357/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1521/16

Tratam os presentes autos do Ofício nº 244/2016, de 20 de julho de 2016, pelo qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, objetivando a instrução no Inquérito Civil nº MPPR-0041.11.000023-3, solicita "(...) informações acerca da aprovação ou não das contas prestadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando-se cópia de eventual Acórdão de julgamento das contas".

Em atendimento ao requerido, informa-se que as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso relativas ao exercício de 2014 encontram-se autuadas sob o nº 243737/15 e ainda estão em fase de análise do primeiro contraditório, portanto sem julgamento nesta Corte até a presente data.

Autoriza-se a disponibilização de cópia dos autos citados ao Promotor requerente.

Devolvam-se ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Gabinete do Relator, 28 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 271680/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS, ALDINO JORGE BUENO

PROCURADORES: LUIZ FABIANO BEÊ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1522/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.096/16 – S1C (peça 91), e em consonância com a Informação nº 5.480/16 – COEX (peça 92), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 270482/12

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, EUCLIDES PASA, KURT NIELSEN JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1529/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Clovis Genesio Ledur, CPF nº 931.739.629-15 (atual Presidente do Consórcio);

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de

AR, as intimações (a) do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. KURT NIELSEN JUNIOR, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as informações solicitadas no Parecer nº 5.538/16 (peça 40), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção ao contido na Instrução nº 3.165/16 - COFIM (peça 42), sob pena de eventual irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 28 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 561208/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1530/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 596/16 – STP (peça 73), e em consonância com a Informação nº 5.412/16 – COEX (peça 74), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 240705/11

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM, DINO ATHOS SCHRUT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1532/16

Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para manifestação acerca da Petição Intermediária nº 535596/16 (peças 60/61), pela qual a Companhia de Habitação de Ponta Grossa procura dar atendimento à determinação do item I do Acórdão nº 4.532/14 - Primeira Câmara (peça 20).

Após, retornem.

Gabinete do Relator, 29 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 520092/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1533/16

1. Em face do decurso do prazo para eventual contestação aos termos do Despacho nº 1.341/16 (peça 6), conforme Certidão nº 14/16 (peça 7), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 823199/15

ENTIDADE: INSTITUTO AGROECOLÓGICO

INTERESSADO: INSTITUTO AGROECOLÓGICO, MAURÍCIO FABIANO BIESEK,

ROBSON VILALBA REIS, BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO

PROCURADORES: BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1535/16

Diante do teor das Informações n.º 13300/16 e 13315/16 (peças n.º 35 e 36), renove-se a expedição do ofício de diligência n.º 477/16, em relação à ROBSON VILALBA REIS, na pessoa de seu procurador BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO, no endereço constante da Procuração de peça n.º 07.

Gabinete do Relator, 29 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 268938/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS****INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1537/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Janiópolis mediante a Petição Intermediária nº 621263/16 (peças 15/16), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 29 de julho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 797150/12**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL****INTERESSADO: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, ROGERIO MARTINS ALBIERI, JEAN CARLO JACUBOWSKI****PROCURADORES: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1539/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado por Jean Carlo Jacubowski mediante a Petição Intermediária nº 499603/16 (peças 68/69), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 850284/12**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS MORADIAS ZIMBROS, GERALDO MANZELA TURCATO, IARA MARIA STÜRMER GAUER****PROCURADORES: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1540/16**

I. Pela petição intermediária nº 618386/16 (peças 49/53), o Município de Curitiba encaminha Termo de Cumprimento dos Objetivos requisitado no Parecer Ministerial nº 5.350/16 (peça 36).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Gabinete, 1 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 514471/15**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, LUCINEIA JERONIMO DE LIMA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1541/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. A inclusão do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, para que conste como "interessado" nos presentes autos;

II. Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, bem como a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, através de seus representantes legais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao contido no Parecer nº 7187/16 - COFAP (Peça 31), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 1 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PROCESSO Nº - 185077/09****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE - APPF E. M. ELZA LERNER****INTERESSADO - ROGERIO DE OLIVEIRA****DESPACHO - 1002/16 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando a determinação constante do Acórdão 2713/16 - STP, peça 82, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO da APPF ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER, CNPJ nº 01.132.517/0001-05, do Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA, CPF nº 369.619.656-87 e do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2169/14 (peça 26), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 21 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 237803/16**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO - PAULO SERGIO WOLFF, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, DOUGLAS ANDRÉ ROESLER, VANDER PIAIA, JOAO CARLOS GOMES, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, LAERSON VIDAL MATIAS, RENATA CAMACHO BEZERRA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, PAULO JOSÉ KOLING, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN, ESTER MARIA DREHER HEUSER, CRISTIANO STAMM, SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI, LUIZ SÉRGIO FETTBACK, OSMIR DOMBROWSKI, GILMAR RIBEIRO DE MELLO, EDUARDO NUNES JACONDINO, DIRCEU BAUMGARTNER, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG, WERNER ENGEL, WILSON JOAO ZONIN, DEOCLECIO JOSE BARILLI, CLAUDIO MIORANZA, MARISETE MENEGON BAZEI, NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO, NELCI MARIA WAGNER, VICTOR CIRYLLO ROZATTI, ROGERIO ALCANTARA, AURELINDA BARRETO LOPES, PAULO RENAN EFFGEN, MARCIA TEREZINHA TEMBIL, CONCEICAO DE FATIMA ALVES, VERA CELITA SCHMIDT, JUCIRLEI SANTOS, OLGA VIVIANA FLORES, CLERIO PLEIN, JALME SANCANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, CLARICE LOTTERMANN, JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, JOSE RICARDO SOUZA, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA, ANA PAULA VIEIRA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, IVONETE PEREIRA****DESPACHO - 1031/16 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido nas Peças 131, 165 e 166, devolvo o feito à Diretoria de Protocolo com as seguintes considerações e para as seguintes medidas:

(a) CITAÇÃO do Sr. Laerson Vidal Matias por ofício acompanhado de AR, no endereço indicado a folhas 03 da Peça 131, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade apresentada pela 6ª Inspetoria de Controle Externo nas Peças 02/04 dos presentes autos, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno;

(b) CITAÇÃO da Sra. Marcia Terezinha Tembil por ofício acompanhado de AR, no endereço da Coordenadoria de Ensino Superior da SETI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade apresentada pela 6ª Inspetoria de Controle Externo nas Peças 02/04 dos presentes autos, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno;

(c) Relativamente ao Sr. José Ricardo Souza, verifica-se, na Peça 156, que já foi encaminhado ofício de citação para o endereço atualizado constante às folhas 02 da Peça 131, não sendo necessárias outras medidas. GCFAMG em 29 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 276308/12**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA****INTERESSADO - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO****DESPACHO - 1032/16 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 46) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos



análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 187799/15

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ALVARO ROGACHESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Álvaro Rogacheski, ocupante do cargo de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto nº 022/2015 do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial de Atos do Município de Campo Largo; de 27/02/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 174143/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARISTELA APARECIDA CAVALHEIRO CANCIO DO AMARAL, MAURILIO CANCIO DO AMARAL

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1089/16

Trata-se de processo de apreciação do ato de concessão da pensão deferida a Maurilio Cancio do Amaral, cônjuge da ex-servidora Maristela Aparecida Cavalheiro Cancio do Amaral, falecida em 22/09/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 7.858/16 (peça 13), informou que o SIAP constatou a existência de outro processo de pensão que tramita sob o nº 181.000/16, em que figuram as mesmas partes e os mesmos dados referentes ao presente feito, razão pelo qual opinou pelo encerramento do processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 5745/16 (peça 18).

Diante das manifestações uniformes, determinei o encerramento do presente processo, conforme o Despacho nº 767/16 (peça 20).

No entanto, consultando as respectivas datas de distribuição, observo que este Relator é prevenido em relação ao processo 181.000/16, razão pela qual retifico o contido no Despacho nº 767/16, peça 20, para rever a decisão que determinou o encerramento deste processo.

Diante do exposto, retornem os autos à COFAP para as providências cabíveis e prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 985415/15

ORIGEM: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

INTERESSADO: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, TADEU BELNOSKI

ADVOGADO/PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1132/16

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do processo como Recurso de Revisão.

Publique-se.

Depois, retornem conclusos.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 592166/16

ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ADVOGADO/PROCURADOR DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1134/16

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor José Baka Filho em face da decisão consubstanciada no Acórdão 1.749/15 – Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo n.º 1.143.894/14, Recurso de Revista, por intermédio do qual manteve incólume os termos do Acórdão nº 7.026 – Primeira Câmara que julgou irregulares as contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranaguá e o Instituto Brasileiro de Santa Catarina - IBRASC, determinando ao Instituto a devolução integral dos recursos repassados e aplicação de multas ao senhor Jose Carlos Jobim e senhor José Baka Filho.

O peticionário alega ter ocorrido violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, por falta de citação válida, pela recusa de análise de provas, negativa do pedido de diligências e pela violação a Lei Municipal nº 2.683/06 e da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em relação aos argumentos, observo que já foram objeto de julgamento quando da análise dos autos originários, do que decorre que não se presta a ser novamente arguido em sede de pedido de rescisão, pois, conforme estabelecido no Prejulgado nº 4/2007, o Pedido Rescisório "... não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida".

Diante do exposto, considerando que não restaram atendidos os requisitos legais de admissibilidade não conheço do presente pedido rescisório.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 609140/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1158/16

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por haver constatado que o portal de transparência no site eletrônico do Município de Guaiaraçá, encontra-se indisponível, não fornecendo nenhuma das informações exigidas pela IN 89/2013 TCE-PR[1], exercício de 2015, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha, por intermédio do Despacho nº 3.800/16-GP – GP (peça 6).

A obrigatoriedade da publicação em portal de transparência, das informações sobre a execução orçamentária e financeira, se tornou exigível dos municípios com até 50 (cinquenta) mil habitantes a partir de 2013. Assim, presentes os indícios de irregularidades, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[2], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino citação do Município de Guaiaraçá e da senhora Janeslei Amadeu (gestora) e a autuação e citação da senhora Noeli Aparecida Cestaro Moreira (Controladora Interno), para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto à irregularidade apontada.

À Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89/2013. Dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social.

2. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

Conselheiro MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 526163/16

ORIGEM: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

INTERESSADO: PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., COPEL BRISA POTIGUAR S.A., DILCEMAR DE PAIVA MENDES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1838/16

I – Trata-se de Comunicação de Irregularidade originária da 2ª Inspeção de



Controle Externo, na qual são apontados como responsáveis os Srs. DILCEMAR DE PAIVA MENDES e PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, Diretor Presidente e Diretor de Gestão da Copel Brisa Potiguar S.A e das SPEs Nova Asa Branca I; Nova Asa Branca II; Nova Asa Branca III; Nova Eurus IV; Santa Maria; Santa Helena; Ventos de Santo Uriel, respectivamente, em razão da ausência de fundamentação capaz de justificar a inexigibilidade de licitação por notória especialização, bem como pela ausência de vários elementos indispensáveis ao processo de inexigibilidade referentes à contratação da empresa K2 Management Brasil Serviços em Energia Eólica Ltda., no valor de R\$ 49.400,00, tendo por objeto a contratação de serviços de perícia técnica para avaliação da Turbina Alstom Eco 122-2, 7MW.

II - Em face dos fatos descritos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que adote a seguinte providência:

a) proceda à citação dos responsáveis indicados pelo ilustre Conselheiro Superintendente da 2ª Inspeção de Controle Externo, no Despacho nº 1350/2016, e abaixo listados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da comunicação de irregularidade mencionada (peça 3):

a.1) DILCEMAR DE PAIVA MENDES, Diretor Presidente da Copel Brisa Potiguar S.A e das SPEs Nova Asa Branca I; Nova Asa Branca II; Nova Asa Branca III; Nova Eurus IV; Santa Maria; Santa Helena; Ventos de Santo Uriel, e;

a.2) PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, Diretor de Gestão da Copel Brisa Potiguar S.A e das SPEs Nova Asa Branca I; Nova Asa Branca II; Nova Asa Branca III; Nova Eurus IV; Santa Maria; Santa Helena; Ventos de Santo Uriel.

II - Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 298063/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1842/16

I. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo senhor Carlos Lopatiuk (peças nº 70/71), em face do Acórdão nº 3194/16 – Pleno, publicado em 25 de julho do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 272747/11

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE LUNARDELLI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, MARIO MASAKASU MORIBE,

CELIO PINTO DE CARVALHO, JOSE DE JESUS MOLEIRO, HILARIO VANJURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1843/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 256727/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

INTERESSADO: ELIZEU KOMINECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1846/16

1. Deixo de conhecer do pedido do douto Ministério Público de Contas, de que "Ihe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas

eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respetivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 352838/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1847/16

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial nº 9828/16, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao atendimento à determinação contida no item II do Acórdão nº 1055/16, referente à tramitação da proposta de organização administrativa e jurídica do DIOE, e da forma de contratação da mão de obra para por fim à terceirização.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 390961/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARQUES LIMA, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1850/16

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo, em seu duplo efeito, o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, subscrito pela ilustre Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, contido na peça nº 38, em face do Acórdão nº 10/16 – Primeira Câmara, veiculado no Diário Eletrônico de 19 de janeiro do corrente ano, porquanto presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 568202/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LORENA MACHADO VICENTE CABRAL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA



CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 349/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 500/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 01/06/2015, que concedeu aposentadoria à senhora LORENA MACHADO VICENTE CABRAL, no cargo de Profissional do Magistério – Docência I.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 519171/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI, GENECI FATIMA SADOVNIK, JOEL NERI LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 382/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2011, concernente ao provimento do cargo de Guardião[1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da admissão.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da admissão.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foi admitido o servidor JOEL NERI LOPES

PROCESSO N.º: 332015/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, NEURI DO ROCIO MACHADO, VILSON ROGERIO GOINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 402/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 653/12, do Município de Almirante Tamandaré, publicada no Jornal Folha de Tamandaré de 15/12/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora NEURI DO ROCIO MACHADO, servidora inativa, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Portaria n.º 166/10 do Município de Almirante Tamandaré, publicada no Jornal Folha de Tamandaré de 31/03/2010, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 404/2011, proferida nos autos n.º 398852/10.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 522671/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSSARA FATIMA AGE, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 403/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5423/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5295/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 26/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora JUSSARA FATIMA AGE com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da EC 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7284/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/01/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 508/06, proferida nos autos n.º 74072/06.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 564386/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANEZ APARECIDO GALVAO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 405/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12463/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/2014, que concedeu reserva remunerada ao policial militar IVANÉZ APARECIDO GALVÃO, no posto de Sargento.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 655164/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SARA MARISA SCHNEIDER DE SOUZA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 424/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2030/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/07/2015, que concedeu aposentadoria à senhora SARA MARISA SCHNEIDER DE SOUZA, no cargo de Professor-LF2.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 560165/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELIO PIRES DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 443/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1627/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/07/2011, que concedeu reserva remunerada ao policial militar HÉLIO PIRES DA SILVA, no posto de 3º Sargento.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 850145/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

INTERESSADO: LENOIR JORGE IOP, LUCAS ZIMMER, SIDINEI DALL ALBA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 451/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2015, concernente ao provimento de cargos de Contador e Procurador Legislativo[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: LUCAS ZIMMER e SIDINEI DALL ALBA

PROCESSO N.º: 543105/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RITA DE CASSIA MAROCHI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 452/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6267/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5299/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 26/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora RITA DE CASSIA MAROCHI, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c artigo 1º da EC 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 6891/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/05/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 979/10, proferida nos autos n.º 289964/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 251024/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA AKIKO SHIGA WADA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 454/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4249/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/02/2016, que concedeu aposentadoria à senhora OLGA AKIKO SHIGA WADA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 124006/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TOMIKO SHIOKAWA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JULIO CESAR BROTTTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIA VITORIA KALEL, RAFAEL LUIZ FABRI, RENE ARIEL DOTTI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 455/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 06/16, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 05/01/2016, que concedeu aposentadoria à senhora TOMIKO SHIOKAWA, no cargo de Médico.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 615377/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CONCEICAO NESPOLI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 456/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1665/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/07/2011, que concedeu aposentadoria à senhora CONCEIÇÃO NESPOLI, no cargo de Professor-LF2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 686341/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NILCE STACHERA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 457/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12931/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/06/2014, que concedeu aposentadoria à senhora NILCE STACHERA, no cargo de Agente Educacional I.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 516566/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCUS ANTONIO CAVALCANTE SILVA,

RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,



BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 459/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5955/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2012, que concedeu revisão de proventos ao senhor MARCUS ANTONIO CAVALCANTE SILVA, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, combinado com o art. 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 956/07 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/05/2007, registrada neste Tribunal de Contas por força do Acórdão n.º 265/11, proferido nos autos n.º 319149/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 679934/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JUDIT ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 460/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 531/15, do Município de Colombo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 21/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora JUDIT ALMEIDA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 434109/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: ANA APARECIDA TOGNATO BLANCO, ANTONIO DONIZETI ALEGRA, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 461/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 190/15, do Município de Nova Aurora, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 22/05/2015, retificado pelo Decreto n.º 36/16, do Município de Nova Aurora, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 15/02/2016, por meio dos quais foi concedida aposentadoria à senhora ANA APARECIDA TOGNATO BLANCO, no cargo de Servente de Serviços Gerais – Referência Salarial VI.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 231139/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RITA DE CASSIA FERREIRA DA COSTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 462/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 47/16, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 01/02/2016, que concedeu aposentadoria à senhora RITA DE CASSIA FERREIRA DA COSTA, no cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1044780/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: ANGELA MARIA VALENTE MAIA, EDGAR SILVESTRE, MARCOS ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 464/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4756/14, do Município de Marialva, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 22/07/2014, que concedeu aposentadoria à senhora ANGELA MARIA VALENTE MAIA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 759250/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCELA PAULA MARIA ZANIN MENEGUETTI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE



OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 465/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13442/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/04/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARCELA PAULA MARIA ZANIN MENEGUETTI, no cargo de Professor de Ensino Superior.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 533258/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI PINHEIRO CAPPELLARI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 466/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5468/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5174/2016, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 14/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora MARLI PINHEIRO CAPPELLARI, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 3998/2004 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/07/2004, registrada neste Tribunal de Contas por força do Acórdão n.º 4903/2004, proferido nos autos n.º 351300/04.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 467008/07

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, MATHEUS LINJARDI, SILVIO MAGALHAES BARROS II

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 467/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1162/2006, da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, publicado no Diário Oficial do Município de 15/12/2006, que concedeu pensão ao senhor MATHEUS LINJARDI em razão do falecimento de sua mãe, servidora inativa municipal.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 535900/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, IVONE JOSE DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 468/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6903/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/09/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora IVONE JOSE DA SILVA, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinada com o artigo 1º da n.º EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 9546/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/10/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 229/07, proferida nos autos n.º 591821/06.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 179927/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KARIN LAIS BOCCHI, KATLIN ELOISE BOCCHI, NILVO LUIZ BOCCHI, RAFAEL IATAURO, ROSANE TELES DE MATTOS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCEIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,



RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 471/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 90261/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/11/2015, que concedeu pensão ao senhor NILVO LUIZ BOCCHI, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora estadual, e a KARIN LAIS BOCCHI e KATLIN ELOISE BOCCHI, filhas desta.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 231090/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ORACILDES LOBRIGATTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 472/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 153/16, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 16/02/2016, que concedeu aposentadoria à senhora ORACILDES LOBRIGATTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 777154/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLÍMPIO CARLOS SAUER, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 489/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2502/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor OLÍMPIO CARLOS SAUER, no cargo de Professor-LF3.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 747875/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NORMA DOBIS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 490/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2258/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora NORMA DOBIS, no cargo de Professor-LF21.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 132023/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADEMIR MILAN, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 799/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 63 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior



do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 615440/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IZOLINA CHIQUITO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 800/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 61, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 549712/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, HELENA EIGLMEIER

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 803/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 34 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1],

com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 309022/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO N.º: 804/16

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação n.º 527/16, sugere o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões iniciais, tratadas no processo n.º 654290/15, referentes ao mesmo certame.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 252807/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

DESPACHO N.º: 806/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 18747/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA, ELICIANE BARBOSA DA SILVA POLIDO, JOAQUIM MARIO DE PAULA PINTO JUNIOR, ANA FLAVIA KULEVICZ, SUELI SOLANGE PEREIRA, SUZANA NAOMI MATSUMOTO, JULIANA OLIVA STEVANATO, KAUANE CALEFFI SILVA LIBANIO

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO N.º: 808/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 555336/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CRISTINA IUBEL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 811/16

Diante do contido no Parecer n.º 5988/16 (peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1042290/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARTA ROCHA KRAPP PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 814/16

Diante do contido no Parecer n.º 6025/16 (peça 58), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 2775/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOAO DALMACIO PAVINATO

PROCURADOR: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI

DESPACHO N.º: 815/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 492434/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS,

ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, EDEOMAR CORREA,

HUGO ROGÉRIO GONÇALVES CORRÊA

DESPACHO N.º: 817/16

Diante do contido nos Pareceres n.º 2661/16 (peça 41), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 5243/16 (peça 42), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da GUARAPREV – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas nos referidos Pareceres.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 722210/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERNANDES CAXAMBU, INSTITUTO DE

PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO,

BRAZ RIZZI

DESPACHO N.º: 818/16

Tendo em vista os pedidos de prorrogação de prazo formulados às peças 34 e 36, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1070781/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLAUDIA MARIA FALARZ

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL

LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 820/16

Diante do contido no Parecer n.º 6029/16 (peça 47), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 696096/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, ARMANDO CAETANO JUNIOR

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,



ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 821/16

Diante do contido no Parecer n.º 1035/16 (peça 59), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer n.º 5772/16 (peça 60), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas nos referidos Pareceres.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 338489/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ELIANE MARQUES RUIZSKA PIRES, REGINALDO FERREIRA ROCHA, LUIZ FRANCISCONI NETO

DESPACHO N.º: 822/16

Diante do contido no Parecer n.º 5722/16 (peça 74), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e do Parecer n.º 7330/16 (peça 76), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas nos referidos pareceres.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 413398/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JOSE LUIZ VOLPATO

DESPACHO N.º: 823/16

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instruções n.º 306/16 e n.º 307/16 – peças 43 e 44), nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a baixa de responsabilidade do senhor JOSE LUIZ VOLPATO, relativa ao item II do Acórdão n.º 1244/16 – Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 127897/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: JONI VALL SOARES DOS SANTOS, MARINA FERNANDA COUTINHO COSTA, CESAR PAULO LAVA, FABRICIO CAVASSIM, JOÃO SAVIO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ELTON PONTAROLO, SERGIO GUIMARAES HARDY, JOAO EUGENIO DE PAULI, PERITUS ECONOMIA E SISTEMAS LTDA - ME, ALPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, OTAVIO AUGUSTO COUTINHO COSTA, KERUGMA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA - ME

DESPACHO N.º: 824/16

Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja corrigido, na autuação, o nome do interessado Joni Vall Soares dos Santos, para que conste, corretamente, Joni Vall Soares dos Anjos, conforme cadastro da Receita Federal (peça 60, p. 02).

2. Deixo de determinar nova intimação do senhor Joni Vall Soares dos Anjos, haja vista notícia de seu falecimento, contida na mesma Informação n.º 11324/16-DP (peça 60).

3. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para a competente instrução.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 230899/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NEUZA UZAI NISHIDA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 827/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1067411/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, DANIEL DOS SANTOS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO N.º: 828/16

Diante do contido no Parecer n.º 6007/16 (peça 32), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem como do exposto no Despacho n.º 329/16-GATBC (peça 26), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar



Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 239975/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI, LUIZ ANTONIO VOLPATO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES

DESPACHO N.º: 830/16

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 321/16, peça 51), determino a baixa de responsabilidade do senhor JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES, relativa ao item II do Acórdão n.º 1719/16-Segunda Câmara (peça 45).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 92475/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DANIELLA LISBOA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 831/16

Diante do contido no Parecer n.º 6302/16 (peça 64), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 346722/15

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DO PRADO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DESPACHO N.º: 832/16

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 324/16, peça 57), determino a baixa de responsabilidade do senhor PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, relativa ao item III do Acórdão n.º 1141/16-Segunda Câmara (peça 45).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes, bem como para providências relativas ao cumprimento do item II do referido Acórdão.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 475380/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MARIA JOSE ZENI

DESPACHO N.º: 840/16

Diante do contido no Parecer n.º 5983/16 (peça 42), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 104357/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE FATIMA SILVA GENEVAI PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULINI, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 841/16

Diante do contido no Parecer n.º 4845/16 (peça 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem aos autos demonstrativo dos cálculos da verba transitória "Aulas extraordinárias", em cumprimento ao referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 138049/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES

DESPACHO N.º: 842/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 854999/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARLI SIMIONATTO

DESPACHO N.º: 846/16

Recebo as justificativas e documentos acostados pelo INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (peças 34/35), em resposta ao contido no Despacho n.º 3170/13-GATBC.

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 894785/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, INGRID MARIA WIPPEL BEZERRA

DESPACHO N.º: 847/16

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, por intermédio de seu representante legal, senhor ALCEU CARLESSO, em atendimento ao determinado pelo item II do Acórdão n.º 1242/16-Segunda Câmara[1] (peça 30), assim como ao contido no Despacho n.º 790/16- GATBC (peça 38), peticionou nos autos, informando ter procedido à intimação da senhora Ingrid Maria Wippel Bezerra, para fins de notificação da mesma acerca da decisão exarada por este Tribunal, que negou registro à sua aposentadoria.

2. Analisando os documentos, constato que, a despeito da apresentação de cópia do Ofício n.º 049/16 (peça 42, p. 02), não houve, efetivamente, a comprovação da intimação da servidora do teor da decisão, nem de que, nos termos do Acórdão referido, foi concedido prazo de 15 dias para que a mesma possa opor sua manifestação, tanto em face do órgão concedente, como em face deste Tribunal, vez que referida cópia não se fez acompanhar de Aviso de Recebimento dos Correios, ou de certificação de recebimento pessoal, com assinatura e data, pela própria servidora.

3. Diante da ausência de comprovação do cumprimento da decisão, nos termos acima expostos, de forma extraordinária e derradeira, devem os autos seguir à Coordenadoria de Execuções para que promova, excepcionalmente, nova intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os documentos comprobatórios da adoção das medidas preconizadas e/ou justificativas para a sua não efetivação.

4. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório, cumprindo alertar também sobre a possibilidade de aplicação da multa do inciso III, alínea "f" do mesmo artigo, em razão do descumprimento da determinação colegiada.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II) determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo que, no prazo de 15 dias, em obediência ao princípio do devido processo legal, intime a senhora Ingrid Maria Wippel Bezerra do inteiro teor da presente decisão, concedendo-lhe igual prazo para que possa opor-se a esta, manifestação que deverá ser avaliada pelo órgão concedente, que fica obrigado a, também no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, bem como documentação comprobatória da adoção das medidas aqui indicadas"

PROCESSO N.º: 1087951/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALVARO FERNANDO GHELFI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO N.º: 848/16

Analisando o Histórico Funcional do servidor Alvaro Fernando Ghelfi (peça 12, p. 03), percebe-se que foram incorporados ao seu acervo duas licenças especiais, que foram utilizadas para a aquisição de tempo ficto. O período aquisitivo destacado no referido documento foi (1ª licença): 04/10/1994 até 03/10/2004 - 360 dias; (2ª licença): 04/10/2004 até 03/10/2003 - 360 dias.

2. Inobstante o primeiro período aquisitivo totalize os 10 (dez) anos exigidos pela lei, o segundo período – de 04/10/2004 até 03/10/2003, não atende aos artigos 144 e 145 da referida Lei Estadual n.º 1.943/54 e, portanto, não poderia ser computados em dobro. Estabelecem os referidos dispositivos legais (grifei):

Art. 144. Ao militar, que durante o período de dez anos consecutivos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento integral.

§ 1º. Aquele que estiver nas condições deste artigo e não quiser utilizar-se dos

favores nele mencionados, ficará, para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro do tempo da licença que deixou de gozar.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, não são considerados como afastamento do exercício:

a) férias;

b) dispensas do serviço;

c) exercício de cargo estadual de provimento em comissão; e

d) licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoas da família, até o máximo de seis meses por decênio.

e) Licença por ferimento em serviço ou doença profissional.

§ 3º. O período de gozo de licença especial é computado integralmente, como de efetivo exercício.

Art. 145. A contagem do tempo de efetivo exercício, para assegurar o direito à licença especial, é feita por um ou mais decênios completos, interrompendo-se cada período de dez anos, sempre que se verificar afastamento do exercício.

3. Note-se que embora o § 1º do artigo 144 estabeleça que a licença especial do militar que não for usufruída deva ter seu tempo contado em dobro para todos os efeitos legais, e que o § 3º do mesmo artigo preveja que o período de gozo de licença especial deve ser contado integralmente como sendo de efetivo exercício, tais dispositivos não podem levar à conclusão de que o tempo ficto (a parcela dobrada da licença não gozada) pode ser utilizado para que se obtenha mais tempo ficto, pois o texto do artigo 145, que dispõe sobre essa contagem, fala em decênios completos, o que decerto exclui o tempo que não transcorreu de fato. Em outras palavras, o termo "para todos os efeitos legais" não pode ser utilizado para proporcionar vantagem que a lei não prevê, sob pena justamente de ofensa ao princípio da legalidade.

4. De fato, não parece razoável que, além de ter seu período de licença não gozada contado em dobro, fictamente, o militar do Estado do Paraná possa multiplicar essa vantagem, utilizando-a para obter mais tempo ficto. Nestes termos, tem-se que o segundo período de licença especial somente teria se encerrado em outubro de 2004.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaprevidência e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1007640/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SONEA MARIA PAGLIARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZHAN SCHOLZ THOME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 849/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 41 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto no art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório



e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 207715/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

DESPACHO N.º: 851/16

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Execuções (Instruções n.º 327/16 e n.º 328/16, e Despacho n.º 950/16), determino a baixa de responsabilidade do senhor MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, relativa às sanções imputada pelo item III do Acórdão n.º 1264/16-Tribunal Pleno.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes e acompanhamento da execução.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 390086/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSANGELA DO ROCIO DE SOUZA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 853/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Paranaprevidência (peça 33), e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 317945/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 854/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 667148/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ANA ROSA RODACKI REIS, ODILON ROGERIO BURGATH

DESPACHO N.º: 855/16

Diante do contido no Parecer n.º 5901/16 (peça 33), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE IRATI e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 463745/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, MATILDE MARIA FERREIRA

DESPACHO N.º: 857/16

Trata-se de análise de ato de que concedeu aposentadoria à senhora Matilde Maria Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Observo que constam dos autos dois atos aposentatórios, sendo estes o Decreto n.º 5070/15 (peça 8), do Município de Marialva, publicado no Diário do Norte do Paraná de 02/06/2015, e o Decreto n.º 5205/15, do mesmo ente, à peça 22.

4. Verifico, contudo, ausente a comprovação de publicação do referido Decreto n.º 5205/15, visto que o documento juntado para tal fim (Publicação de Ato, peça 20) trata de atos estranhos ao presente protocolado.

5. Diante do exposto, não sendo possível a conclusão pelo cumprimento do que preceitua o art. 37 da Constituição Federal[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Marialva e de seu atual Prefeito, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas neste despacho.

6. O desatendimento injustificado a esta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, observadas as questões ora apontadas.

8. Em seguida, ao Ministério Público de Contas, com a mesma finalidade, conforme preceitua o artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

PROCESSO N.º: 75568/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, LAIR DA GRACA GEFUNE SILVA, JOSE SLOBODA

PROCURADOR: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, TANIA MARISTELA MUNHOZ

DESPACHO N.º: 858/16

Diante do contido no Parecer n.º 6445/16 (peça 53), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no



prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 27968/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 859/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 74 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 189570/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, JORGE CANDEIA DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 863/16

Diante do contido no Parecer n.º 6676/16 (peça 43), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 323580/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SELMA VANY DE LIMA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ THOME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 864/16

Trata-se de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida pelo Estado do Paraná à senhora SELMA VANY DE LIMA, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 6742/16 (peça 24), opina pela legalidade e registro do ato de inativação.

3. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 8110/16 (peça 25), manifesta-se pelo sobrestamento do feito, até decisão no Incidente de Prejudicado instaurado em 02 de junho de 2016, no qual se discute a forma de contagem do tempo de contribuição para efeitos do cálculo das verbas transitórias a serem incorporadas proporcionalmente aos proventos (processo n.º 48940-3/16).

4. Assim, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 48940-3/16.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 644161/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

PROCURADOR: MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS DA ROCHA

DESPACHO N.º: 866/16

Diante do contido no Parecer n.º 6852/16 (peça 32), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar no impedimento à obtenção de certidão liberatória, assim como na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 61247/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, IVETE TAVARES DE LIMA

DESPACHO N.º: 871/16

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 340/16 – peça 71), determino a baixa de responsabilidade da senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, relativa ao item IV do Acórdão n.º 693/16- Segunda Câmara (peça 54).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da Certidão de Quitação de Débito correspondente.



3. Expedida a certidão, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes, e acompanhamento da execução dos demais itens do Acórdão n.º 693/16-S2C.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 830756/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARIA DE LOURDES HUERGO

DESPACHO N.º: 875/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 34, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 431346/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES
DESPACHO N.º: 876/16

Contra a decisão contida no Acórdão n.º 2037/16-Segunda Câmara (peça 42), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1388, do dia 28/06/2016, foram interpostos RECURSOS DE REVISTA pelo senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, em petição protocolada em 01/07/2016 (peças 49/50), e pela senhora ROSELY NAVARRO RODRIGUES, em petição protocolada em 08/07/2016 (peças 51/52).

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/05, bem como do artigo 477, caput, combinado com o artigo 484 do Regimento Interno deste Tribunal, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo os recursos interpostos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição a novo relator, nos termos regimentais.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 305386/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERONICA VALUS DE ANDRADE, BRUNA MAYARA DE ANDRADE, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 878/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 442736/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA CAMARGO SOARES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 881/16

Diante do contido no Parecer n.º 8428/16 (peça 33), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 73544/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MARIA FINGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 882/16

Diante do contido no Parecer n.º 8437/16 (peça 76), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 392684/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, GENI TEREZINHA BASSO, VILSO NEI SERENA, CLAUDINEI VIEIRA, AILTON SOARES GOMES, VALMIR SELZLER, JANDIR ANTONIO ROSSI, MARCOS PAULO CORADINI, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, ADOLFO FLORENCIO PREIS, SIDNEI PICOLI AMARAL
DESPACHO N.º: 884/16

A Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, por meio da Informação n.º 8/16,



sugere o sobrestamento do feito, até que sejam apreciados o Relatório de Inspeção/Auditoria n.º 17/12-DIJUR (processo n.º 724005/12) e o Relatório de Inspeção/Auditoria n.º 25/10-DAT (processo n.º 511314/09), tendo em vista que referida medida "evitaria duplicidade de apurações, bem como preveniria a ocorrência de julgamentos conflitantes", por haverem questões sendo tratadas simultaneamente nos referidos processos e nestes autos.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos referidos expedientes.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 432193/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ALTAIR LUIZ ZANINI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 886/16

Trata-se de processo de aposentadoria concedida ao senhor ALTAIR LUIZ ZANINI, no cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 8983/16 (peça 15), sugere o sobrestamento dos autos, tendo em vista que "o servidor foi beneficiado mediante a concessão de progressão funcional pelo Decreto Estadual n.º 7.774/10, o qual é objeto da Tomada de Contas Extraordinária n.º 60214-4/13, em andamento nesta Corte de Contas".

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 602144/13.

4. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 160956/99

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO N.º: 904/16

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Informação n.º 595/16 (peça 41), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 74/15-GATBC, os processos n.º 75230/99 e n.º 474664/09 permanecem pendentes de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até que as admissões precedentes, tratadas no referido processo, sejam apreciadas.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 229134/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAISSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO N.º: 905/16

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação n.º 590/16, sugere o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões iniciais, tratadas nos processos n.º 37835/16 e n.º 126734/16, referentes ao mesmo certame.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos referidos expedientes.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 780848/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, MARIA ROSELI DUTRA

DESPACHO N.º: 908/16

Diante do contido no Parecer n.º 8882/16 (peça 41), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 124994/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ABILIO LEOPOLDO DAVIES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 909/16

Diante do contido no Acórdão n.º 2842/2016-Tribunal Pleno[1], proferido em sede de revisão do entendimento firmado em Uniformização de Jurisprudência, objeto dos autos n.º 870/09, assim como do contido no Parecer Ministerial n.º 6612/16 (peça 40), da 8ª Procuradoria de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências



corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.
2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. EMENTA: Revisão da Uniformização de Jurisprudência n.º 15 – TCE/PR. Adequação do entendimento do Tribunal à interpretação do STF em decisão com repercussão geral que interpretou como taxativo o rol de doenças graves, contagiosas e incuráveis previsto em lei, apto a autorizar o deferimento de proventos integrais na aposentadoria por invalidez. Pela necessidade de manifestação expressa da junta médica designada acerca da previsão da enfermidade reputada grave na lei de regência para a concessão do benefício com proventos integrais, preservando os atos já registrados.

PROCESSO N.º: 708801/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, VILMA ALVES PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 912/16

A PARANAPREVIDÊNCIA, após formular pedido de prorrogação de prazo por intermédio da petição n.º 568958/16 (peça 69), vem, por meio da petição n.º 591577/16 (peça 74), firmada por sua representante legal, senhora Isabelle Gionedis Gulin, juntar justificativas e documentos, atendendo ao contido no Despacho n.º 787/16-GATBC (peça 65).
2. Deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo, em face da perda de seu objeto.
3. Recebo os documentos acostados por meio da petição n.º 591577/16 (peça 74).
4. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para instrução.
5. Publique-se.
Curitiba, 28 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 893541/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ALISSON RAMOS DA LUZ
DESPACHO N.º: 913/16
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, após formular pedido de prorrogação de prazo por intermédio da petição n.º 572106/16 (peça 26), vem, por meio da petição n.º 586611/16 (peça 29), firmada por seu representante legal, senhor Fábio Rosseutscher do Prado de Souza, juntar justificativas e documentos, atendendo ao contido no Despacho n.º 774/16-GATBC (peça 23).
2. Deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo, em face da perda de seu objeto.
3. Recebo os documentos acostados por meio da petição n.º 586611/16 (peça 29).
4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do senhor Fábio Rosseutscher do Prado de Souza na autuação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.
5. Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 353787/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO: JACIR BOMBONATO MACHADO, LAURO ALDO GOLDBACH, LUIZ FERNANDO FREIRE, JOSELI TEIXEIRA, DECIO SERGIO RAMON VIANNA,

RITA MARISTELA RIBEIRO, ANTONIO MARIO MANICARDI FILHO, PAULO VITOR GAISLER MOREIRA, LETICIA OLIVEIRA, MAURICIO TAMASHIRO, OLAF GRAUPMAN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EVANDRO MACHADO, ALANA MARION DE GEORGE SACILOTO, EDUARDO CARLOS ROSENBAUM, FLAVIO ANDRE SYNDERSKI, FRANCISCO CARLOS SASSALA, MAURO EDUARDO DE SOUZA, MAIRA FERNANDA MENCK HADDAD, IRINEU ALBERTO PETRY, DIOGO SUZUKI, MARCIO ALBANO RIBAS, MARLOS CARAMURU ZUMBACH DA SILVA, AMANDA AVILA DAROS, MOACYR CEZAR CARLESSO, MILTON HIDEO ONOSE, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI, FRANCIELE KRISTIN FERREIRA BUSS, MARCIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, RAFAEL DE CASTRO MACIEL, FLAVIA ROBERTA PESSOA DO LAGO MAROCHI MARCHIORI
DESPACHO N.º: 914/16

O Ministério Público de Contas, mediante petição n.º 564120/16 (peças 74 e 75), da lavra da Procuradora Valéria Borba, interpõe RECURSO DE REVISTA contra a decisão contida no Acórdão n.º 2393/16-Segunda Câmara (peça 72), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1388, do dia 28/06/2016.
2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/05, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo o RECURSO DE REVISTA interposto.
3. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo, para autuação e distribuição do feito.
4. Publique-se.
Curitiba, 28 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 42979/16
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
PROCURADOR: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO AZEVEDO JORGE, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, ORLANDO PESSUTI, SERGIO DE SOUZA
DESPACHO N.º: 923/16

Os senhores NELSON TEODORO DE OLIVEIRA e MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA, em petição protocolada em 11/07/2016 (peça 163), interpõem RECURSO DE REVISÃO (peças 164-166) contra a decisão contida no Acórdão n.º 1813/16-Tribunal Pleno (peça 161), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1385, do dia 23/06/2016.
2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 69 e 74, III, da Lei Complementar n.º 113/05, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo o RECURSO DE REVISÃO interposto.
3. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo, para autuação e distribuição do feito.
4. Publique-se.
Curitiba, 28 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 859630/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, ALBERTINO DUENHA
DESPACHO N.º: 934/16

Por meio do Despacho n.º 794/16-GATBC (peça 24), foi determinado o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos n.º 938590/15.
2. Nada obstante, em consulta ao Sistema Trâmite, verifico que já foi prolatado o Acórdão n.º 2848/16-Tribunal Pleno nos autos n.º 938590/15, de Uniformização de Jurisprudência.
3. Diante disso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.
Curitiba, 22 de julho de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 313623/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
DESPACHO N.º: 956/16

Tendo em vista os pedidos de prorrogação de prazo formulados às peças 29 e 31, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.



2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 445589/16

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MICHAEL RICHARD REINER

DESPACHO N.º: 958/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 799573/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, LOURDES FERNANDES DE PAULA

DESPACHO 2332/16

Preliminarmente, determino a inclusão do Município de Cascavel na autuação como interessado.

Após, deverá ser feita diligência ao Município para que, considerando o teor do Parecer nº 7543/16 – COFAP (peça processual nº 024), se manifeste acerca da constitucionalidade da forma de cálculo prevista na Lei Municipal nº 5.773, de 25/04/2011, para a incorporação de verbas transitórias aos proventos dos servidores municipais.

Também autorizo a realização de diligência ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel para que apresente certidão atestando o tempo de contribuição e o fundamento legal de cada verba incorporada aos proventos da Srª Lourdes Fernandes de Paula, bem como os respectivos demonstrativos de cálculo.

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas, devendo a realização das diligências observar os termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[2].

Realizada a diligência, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal deverá promover a instrução conclusiva nos termos apregoados no protocolo nº 44820-2/12.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I – disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, do Regimento Interno;

II – expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

PROCESSO N.º 112253/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, JOSE APARECIDO GOMES DE SOUZA

DESPACHO 2333/16

Preliminarmente, determino a inclusão do Município de Cascavel na autuação como interessado.

Após, deverá ser feita diligência ao Município para que, considerando o teor do Parecer nº 7611/16 – COFAP (peça processual nº 025), se manifeste acerca da constitucionalidade da forma de cálculo prevista na Lei Municipal nº 5.773, de

25/04/2011, para a incorporação de verbas transitórias aos proventos dos servidores municipais.

Também autorizo a realização de diligência ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel para que apresente certidão atestando o tempo de contribuição e o fundamento legal de cada verba incorporada aos proventos do Sr. Jose Aparecido Gomes de Souza, bem como os respectivos demonstrativos de cálculo.

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas, devendo a realização das diligências observar os termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[2].

Realizada a diligência, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal deverá promover a instrução conclusiva nos termos apregoados no protocolo nº 44820-2/12.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I – disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, do Regimento Interno;

II – expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

PROCESSO N.º 290941/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA LUCIA DE SOUZA

DESPACHO 2335/16

Preliminarmente, determino a inclusão do Município de Cascavel na autuação como interessado.

Após, deverá ser feita diligência ao Município para que, considerando o teor do Parecer nº 7605/16 – COFAP (peça processual nº 027), se manifeste acerca da constitucionalidade da forma de cálculo prevista na Lei Municipal nº 5.773, de 25/04/2011, para a incorporação de verbas transitórias aos proventos dos servidores municipais.

Também autorizo a realização de diligência ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel para que apresente certidão atestando o tempo de contribuição e o fundamento legal de cada verba incorporada aos proventos da Srª Maria Lucia de Souza, bem como os respectivos demonstrativos de cálculo.

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas, devendo a realização das diligências observar os termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[2].

Realizada a diligência, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal deverá promover a instrução conclusiva nos termos apregoados no protocolo nº 44820-2/12.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I – disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, do Regimento Interno;

II – expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 108636/07****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****RESPONSÁVEIS: ALTAMIR MOREIRA DE CASTILHO, JAIR BRUGNAGO, MARCO ANTONIO CAUS, GILBERTO FRANCISCO BRITTES, FERNANDO BOHRER, SERGIO ANDREKOWICZ, CORDOVAN FREDERICO DE MELO JUNIOR, JULIO ADILSON PIRES, GILMAR JARENTCHUK, CESAR AUGUSTO BOGUS****PROCURADOR: NORMASIRES JOANILGO LEITE****DESPACHO 2336/16**

Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções (Informação nº 4782/16 - peça processual nº 231) em razão de requerimento apresentado pelo Sr. Sérgio Andrekowicz (protocolo nº 54049-2/16 - peças processuais nº 229 e 230), que pretende a reapreciação da decisão do Acórdão nº 3257/14 - 1ª Câmara (peça processual nº 107) que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2006, de sua responsabilidade, em face do pagamento e do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos.

O requerente alega que foram cumpridas integralmente as obrigações decorrentes da decisão, inclusive com as devoluções de valores, devidamente corrigidos, além do recolhimento da multa administrativa, conforme diz fazer prova com os comprovantes que ora encaminha.

Comprova ainda que o Representante do Ministério Público da Comarca de União da Vitória promoveu o arquivamento dos autos do inquérito civil público nº MP/PR-0152.14.000814-4, que apurava responsabilidade de vereadores de União da Vitória pelo recebimento de remuneração acima do valor devido, referentes ao exercício de 2006, decorrente da decisão deste Tribunal de Contas que resultou em ressarcimento ao erário e eventual improbidade administrativa.

Ao final requereu que sejam reconhecidas as correções feitas (recolhimentos) e sejam aprovadas as referidas contas; que seja reconhecida a quitação integral dos débitos; que seja procedida a baixa de responsabilidade das contas; que seja retirado seu nome da lista de inelegíveis e comunicado o Tribunal Regional Eleitoral sobre as correções feitas.

Considerando que os prazos recursais encontram-se esgotados e considerando que os ressarcimentos de valores recebidos ocorreram como decorrência do cumprimento da decisão do Acórdão nº 3257/14 - 1ª Câmara, com consequente emissão de certidões de quitação de débito dos responsáveis (peças processuais nº 209 a 216) - exceto a sanção relativa ao item VIII do referido Acórdão, ainda pendente, segundo a qual, ao requerente, fora imputada responsabilidade solidária com o Sr. Fernando Bohrer - entendo que o presente pedido não é cabível e não conheço da petição.

Com a mesma pretensão de reapreciação da decisão, peticionaram conjuntamente o Sr. Altamir Moreira de Castilho, Sr. Gilmar Jarentchuk, Sr. Gilberto Brittes, Sr. Jair Brugnago, Sr. Júlio Adilson Pires, Sr. Marco Antônio Caus e Sr. Cesar Augusto Bogus, (petição intermediária nº 553756/16 - peças processuais nº 232 e 233), vereadores ao tempo das presentes contas, alegando não terem sido ordenadores das despesas, nem terem autorizado o efetivo pagamento, uma vez que os subsídios haviam sido estabelecidos desta forma pela legislação anterior.

Alegaram também que tão logo instados a restituir os valores, o fizeram, ressaltando não ter existido dolo no ocorrido, pelo fato da lei municipal que fixou os subsídios ter também autorizado o pagamento das sessões extraordinárias recebidas.

Requereram, ao final, que seja reconhecida a não responsabilidade pela prestação de contas e ordenação de despesas, a exclusão de irregularidade de suas contas por supostamente não fazerem parte do rol de autoridades sujeitas a sanções por irregularidades de contas e a consequente exclusão de seus nomes da lista dos agentes com contas irregulares.

Considerando que os prazos recursais encontram-se esgotados e considerando que os ressarcimentos de valores recebidos ocorreram como decorrência do cumprimento da decisão do Acórdão nº 3257/14 - 1ª Câmara, com consequente emissão de certidões de quitação de débito dos responsáveis (peças processuais nº 210 a 216) entendo que os pedidos não são cabíveis e não conheço das petições.

Quanto à alegação de ocorrência de suposta nulidade processual e cerceamento de defesa com relação ao vereador Sr. Fernando Bohrer, que teria sido citado mediante edital sem que se tivesse sido esgotado os meios válidos para citação, por completa ausência de razão ou direito das partes requerentes em face do fato alegado, não conheço desse pedido por absoluta falta de legitimidade das partes.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para o seguimento do feito.

Publique-se

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 200716/03**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****RESPONSÁVEIS: CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO MILTON SIQUEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAVID PENIDO, EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, INÁCIO PEREIRA PINTO, MARCELO DERENUSSON NELLI, VALDECIR PASCOAL MULLATO, ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, ANA MARIA GONFIO, JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO, LUCILENE ALVARES PALOMO, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, MARIA JOSE ROQUE SIMOES, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA****PROCURADOR: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS****DESPACHO 2337/16**

Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções (Informação nº 4757/16 - peça

processual nº 593) tendo em vista requerimento apresentado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom (petição intermediária nº 518918/16 - peças processuais nº 589 a 591) que pretende a reapreciação da decisão do Acórdão nº 1679/12 - 2ª Câmara que julgou irregulares as contas do requerente, referentes à Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, em face da percepção de remuneração acima do legalmente permitido (peça processual nº 212).

O requerente alega que jamais atuou como gestor ou ordenador de despesas no período compreendido pelas contas, não sendo responsável pelos processos que deram origem a inclusão do seu nome na lista de contas julgadas irregulares, divulgada pelo Tribunal de Contas.

Requeru "certidão explicativa indicando as razões e/ou fundamentos da inclusão do seu nome na Lista de Contas Julgadas Irregulares", bem como a exclusão de seu nome da referida lista, por não ser responsável, gestor ou ordenador de despesas.

Cumprir informar, inicialmente, ao Sr. Celso Luiz Pozzobom, que os fundamentos da irregularidade de contas e da sua consequente condenação consta do Acórdão nº 1679/12 - 2ª Câmara (peça processual nº 212), publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 437, de 05/07/2012, sendo sua inclusão na relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares consequência lógica do trânsito em julgado (certidão de trânsito em julgado nº 1343/12 - 2ª Câmara - peça processual nº 224), nos termos dos art. 515, 516 e 517 do Regimento Interno desta Corte[1].

Ademais, diante do contido no art. 519 do Regimento Interno[2], a exclusão do nome do responsável do referido cadastro somente ocorrerá pelo decurso de prazo previsto no art. 518 do diploma regimental[3], por decisão judicial, ou por decisão transitada em julgado proferida em pedido de rescisão, não sendo viável, em sede de execução de decisão, o deferimento da medida pleiteada.

No que diz respeito ao pedido de reapreciação das contas, considerando que os prazos recursais encontram-se esgotados e, considerando que o Município promove a regular execução, inclusive com o parcelamento dos valores a serem ressarcidos, como decorrência do cumprimento da decisão Acórdão nº 1679/12 - 2ª Câmara, entendo que o presente pedido não é cabível e não conheço da petição.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 515. A Diretoria de Execuções organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções, tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrecurável do Tribunal de Contas.

Art. 516. As decisões de que trata o artigo anterior referem-se às contas prestadas pelos administradores, nos termos do inciso II, do art. 75 da Constituição Estadual, e às relativas à comprovação de transferências e demais repasses compreendidos no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como àquelas decorrentes de tomadas de contas, denúncias e processos de admissão de pessoal protocoladas e julgadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 517. Farão parte da relação os administradores responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais, bem como aqueles que deram causa e perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

2. Art. 519. A exclusão do nome do responsável no registro de que trata o art. 515 somente ocorrerá pelo decurso de prazo, nos termos do artigo anterior, por decisão judicial, ou por força de decisão em sede de pedido de rescisão, transitada em julgado.

3. Art. 518. Os nomes dos responsáveis de que trata o art. 515, serão mantidos em registro pelo prazo de 8 (oito) anos contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº 142343/09**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****RESPONSÁVEIS: MANSUR NASSAR, JOSÉ OLÍMPIO CORRÊA, BENEDITO AZARIAS, MAURO GONÇALVES DA SILVA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, EMILIO CALIL NETO, JOÃO ELITON BROCAL, ANTONIO ROBERTO MARTINEZ, RANIERI BENEDETI LEITE, CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA**

DESPACHO 2338/16

Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções (Despacho nº 1048/16 - peça processual nº 131) tendo em vista requerimento apresentado pelo Sr. João Eliton Brocal (petição intermediária nº 588401/16 - peças processuais nº 129 e 130) que pretende a reapreciação da decisão do Acórdão nº 4703/14 - 1ª Câmara que julgou irregulares as contas do requerente, referentes à Câmara Municipal de Joaquim Távora, exercício de 2008, em face da percepção de remuneração acima do legalmente (peça processual nº 075).

O requerente alega que os valores recebidos indevidamente foram recolhidos aos cofres do município e o vício foi sanado. Requer, ainda, que seu nome seja retirado da listagem dos agentes inelegíveis.

Considerando que os prazos recursais encontram-se esgotados e, considerando que o ressarcimento de valores recebidos indevidamente foram decorrentes do cumprimento da decisão do Acórdão nº 4703/14 - 1ª Câmara, com consequente emissão de certidão de quitação de débito do responsável (peça processual nº 122), entendo que o presente pedido não é cabível e não conheço da petição.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator



PROCESSO Nº 164622/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: JORGE RIEGER, EDILSON CLEMENTINO HARST
DESPACHO 2370/16

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, defiro o pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária nº 599551/16 (peças processuais nº 032 e 033), orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deve constar da atuação do processo como procurador do Sr. Edilson Clementino Harst. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 150098/07

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: ALESSANDRO CONFORTO, LUIS CARLOS PINTO, JUAREZ SOARES BARBOSA, VALDECIR MORA, DARCI CLY DE SOUZA JUNQUEIRA, CLEVES ALBERTO DOS SANTOS, ORLEI PORCIDES, MARLI TEREZINHA DE ARAUJO BOSI
PROCURADORES: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, MARIANE YURI SHIOHARA, NILDO JOSE LUBKE
DESPACHO 2371/16

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 e art. 348 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da atuação, fazendo constar como procurador de Marli Terezinha de Araujo Bosi e de Luis Carlos Pinto, o nome do advogado Cláudio Tavares Tesseroli (OAB/PR nº 50.298) conforme procurações juntadas (peças processuais nº 187 e 193). Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para análise dos documentos juntados (peças processuais nº 188 a 190 e 194 a 195). Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.
Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO Nº 520513/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARI DITERT PINTO
DESPACHO 2376/16

Quando ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária nº 37584615 (peças processuais nº 018) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que os advogados constantes da procuração devem constar da atuação do processo como procuradores da Câmara Municipal de Curitiba.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem-me.
Publique-se.
Curitiba, 1º de agosto de 2016.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2016

Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná – CE-MPC/PR, órgão auxiliar deste Parquet, com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional; o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores; a uniformização do entendimento das normas jurídicas e de procedimentos; a melhor execução de seus serviços e racionalização do uso de seus recursos materiais; estudos visando à sistematização e no que couber.

Parágrafo único. O centro de Estudos tem sede e foro na cidade de Curitiba nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Centro de Estudos:

I – promover a instituição de cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros, servidores, assessores e estagiários do Ministério Público de Contas;

II – realizar e estimular atividades culturais ligadas ao campo do Direito e ciências correlatas;

III – promover, periódica, local e regionalmente, ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos, abertos à frequência de membros do Ministério Público, da Magistratura, do Tribunal de Contas e da Administração Pública;

IV – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e da instituição do Ministério Público de Contas;

V – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – editar publicações, físicas ou eletrônicas, de assuntos jurídicos e correlatos;

VII - criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos integrantes do MPC/PR, nos campos científico, técnico e cultural;

VIII - incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento dos membros, servidores, assessores e estagiários do MPC/PR, com vistas ao aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;

IX - estimular vocações e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros, servidores, assessores e estagiários admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;

X - zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetas a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações ao gabinete do Procurador-Geral;

XI - promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;

XII - recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição;

XIII - promover o estudo de pareceres do MPC/PR, sistematizados por assuntos de mesma natureza, para:

a) fomentar a uniformização do entendimento da norma jurídica referente a cada assunto sob exame do Ministério Público de Contas; e

b) consolidar a jurisprudência dos assuntos a que se referem os pareceres, propondo enunciados, no que couber.

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Para fins deste Regulamento considera-se como ações educacionais e pedagógicas toda atividade desenvolvida pelo Centro de Estudos voltada aos integrantes do MPC/PR, que tenha como finalidade a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização, o treinamento e a especialização profissional; o incentivo à formação e graduação acadêmicas, à pesquisa científica e ao debate jurídico e de temas relevantes ao desempenho das funções institucionais; o incentivo e desenvolvimento de talentos nos campos técnico, científico e cultural; e o aperfeiçoamento dos serviços do MPC/PR.

Art. 4º Compete ao Centro de Estudos promover a divulgação dos órgãos de controle externo junto à comunidade acadêmica, visando fomentar o debate e a produção científica sobre temas relacionados às suas funções.

Art. 5º O Centro de Estudos é órgão auxiliar da Procuradoria-Geral do MPC/PR e será gerenciado pelo Coordenador, indicado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O Coordenador do CE-MPC/PR terá a colaboração da assessoria da Procuradoria-Geral.

Art. 6º O Centro de Estudos promoverá encontros mensais, mediante prévia convocação do Coordenador, com pauta estabelecida ou, na ausência de pauta, extraordinariamente, desde que haja convocação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sala de reuniões do MPC/PR ou na sala de reuniões do TCE/PR.

§ 2º A programação e organização dos trabalhos do CE-MPC/PR são atribuídas ao seu Coordenador, inclusive quanto à definição de calendário de encontros.

§ 3º A cada reunião será definido um tema a ser discutido no encontro subsequente, com a indicação dos servidores responsáveis pela sua relatoria e revisão.

I – a fim de organizar a apresentação do tema eleito para o debate, os servidores que exercerão a função de relator e revisor ficarão dispensados das suas



atribuições habituais pelo período de duas horas na semana em que a reunião se realizará;

II - os demais servidores e estagiários ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período em que a reunião se realizará.

Art. 7º Discutido o tema, poderá ser aprovada pelos participantes do Centro de Estudos proposta de Enunciado a ser submetida à análise e deliberação do Colégio de Procuradores.

Art. 8º As Procuradorias de Contas poderão comunicar ao Coordenador do CE-MPC/PR acerca do desenvolvimento de ações ou projetos de interesse institucional do MPC/PR, que poderão constituir pautas para as reuniões do Centro de Estudos. Parágrafo único. Todas as frentes de atuação firmadas individualmente pelas Procuradorias de Contas, que envolvam as matérias afetas ao funcionamento do CE-MPC/PR, serão informados ao Coordenador do Centro, para a organização das informações.

Art. 9º Fica vinculada ao CE-MPC/PR a organização e veiculação da Revista do Ministério Público de Contas do Paraná.

Art. 10 O CE-MPC/PR compartilhará informações e pesquisas à Comunicação Social do Ministério Público de Contas do Paraná.

§ 1º A publicidade dos estudos promovidos pelo CE-MPC/PR será de responsabilidade da Comissão de Comunicação Social do MPC/PR.

§ 2º A divulgação dos estudos será veiculada no site e nas mídias sociais do MPC/PR conforme discricionariedade do Coordenador do CE-MPC/PR e da Comissão de Comunicação Social do MPC/PR.

Art. 11 Fica instituída a Comenda Ministério Público de Contas para a condecoração dos membros inativos, ex-servidores, ex-estagiários e pessoa ou instituição estranha à carreira do MPC/PR que tenha contribuído para o controle externo das contas públicas.

Art. 12 A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de agosto de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 832406/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MILTON VENANCIO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5468/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 7636/16-COFAP (peça n.º 29), intimando:

- MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 518772/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO, OTALIVIO DE MIRANDA, IZAURA XAVIER BUENO, CARLOS PEREZ GOMEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5471/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução n.º 10545/16-COFAP (peça n.º 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 499620/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: NAIR LOPES, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, CARLOS PEREZ GOMEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5473/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução n.º 10547/16-COFAP (peça n.º 14):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 394778/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CORNELIO JORGE YAMAUE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5475/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução n.º 10622/16-COFAP (peça n.º 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 555090/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: RENATO ANTONIO PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5476/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução n.º 10608/16-COFAP (peça n.º 15):

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 110358/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, PAULO MINERVINO, CONCEICAO DE JESUS MINERVINO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5478/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7632/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- MARCO ANTONIO FERRARI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 588092/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALCIMARI DE LOURDES HUFFNER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5479/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7705/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 710/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELIZA GONÇALVES MOREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5480/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7503/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 516865/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, FRANCISCA SALES DO NASCIMENTO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5481/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7824/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 724794/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MARIO LUIZ LANZIANI, ALMIR FEDERICCI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5482/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7821/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 977362/14
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN, ANDERSON RAMOS VORNES, LAERIO CARLOS PFLANZER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5483/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7771/16-COFAP (peça nº 51), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 859657/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, ANTONIO RAMOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5484/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7639/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- **PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO – gestor atual**
- **EDGAR SILVESTRE – gestor do ato.**

COFAP, em 1 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 112687/16
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, JOSE JORGE DE CARVALHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5485/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7730/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **KEILA FERREIRA DE SOUZA – gestor atual.**
- **VALTER PEREIRA DA ROCHA – gestor do ato.**

COFAP, em 1 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 324354/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARMEN LUCIA ESPOLADORE CATARINO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5486/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7783/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**
- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 1 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 927849/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIZA MARA PERINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5488/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7801/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**
- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 1 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 750752/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, NORBERTO SERGIO LEANDRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5491/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7809/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 11446/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: STELLA MARGARIDA NOVAES SÁ TELES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5494/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7679/16-COFAP (peça nº 55), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 656929/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, INES VOLOCHINCA KRUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5496/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7654/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 355032/16

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: EDSON SARDETO, DILCEMAR DE PAIVA MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 162/16 - COFIE

Por delegação[1] do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. EDSON SARDETO, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 279.117.489-34.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 12.802.844/0001-35, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. DILCEMAR DE PAIVA MENDES, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 883.048.097-53.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 28 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade em Exercício

PROCESSO N.º: 355059/16

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: EDSON SARDETO, DILCEMAR DE PAIVA MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 163/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 266/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Sr. EDSON SARDETO, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 279.117.489-34.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 266/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 12.802.835/0001-44, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. DILCEMAR DE PAIVA MENDES, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 883.048.097-53.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



Publique-se.

COFIE, em 28 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade em Exercício

PROCESSO N.º: 350642/16

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 174/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 279/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, CNPJ: 80.544.042/0001-22, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 059.124.049-19.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 28 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade em Exercício

PROCESSO N.º: 357205/16

ORIGEM: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

INTERESSADO: ERLON CARAMURU TOMASI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 176/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 282/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA, CNPJ: 02.743.574/0001-85, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. ERLON CARAMURU TOMASI, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 718.786.539-20.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 29 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade em Exercício

PROCESSO N.º: 194691/16

ORIGEM: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: TÂNIA MARIA ACCO, LAURECI SCHMITZ RAUTH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 180/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 263/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) Sr. LAURECI SCHMITZ RAUTH, anterior ocupante do cargo de Diretora Geral, CPF: 632.300.629-49.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 263/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ: 77.162.337/0001-20, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. TÂNIA MARIA ACCO, atual ocupante do cargo de Diretora Geral, CPF: 545.851.049-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 27 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA

Coordenador de Unidade Interino

PROCESSO Nº: 249496/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: ELIO DIDIMO

DESPACHO Nº 2239/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3960/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ELIO DIDIMO – CPF 925.668.049-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 246764/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

DESPACHO Nº 2240/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3959/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDIO LEAL – CPF 348.255.171-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 245970/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

DESPACHO Nº 2241/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3965/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARIO EDUARDO LOPES PAULEK – CPF 495.843.679-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 245482/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

DESPACHO Nº 2242/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3971/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- MARIO EDUARDO LOPES PAULEK – CPF 495.843.679-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 251300/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

DESPACHO Nº 2243/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3993/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- LUIZ CÉZAR BAPTISTEL – CPF 925.114.229-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 260392/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: ADRIANA KUBIAK DAL PAI

DESPACHO Nº 2244/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3998/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- ADRIANA KUBIAK DAL PAI – CPF 925.119.539-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 254856/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: RODRIGO LORENZONI

DESPACHO Nº 2245/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3989/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

- RODRIGO LORENZONI – CPF 880.322.309-63

- OSMAR JOSÉ DA SILVA – CPF 395.382.499-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 247205/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: GILMAR PAIXÃO

DESPACHO Nº 2246/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3987/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- GILMAR PAIXÃO – CPF 022.511.509-35

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 231813/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

DESPACHO Nº 2247/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3981/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- CLAUDIO DIRCEU EBERHARD – CPF 490.217.709-97

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 258002/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: NELSON ROSA JUNIOR

DESPACHO Nº 2248/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3992/16 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

- NELSON ROSA JUNIOR – CPF 679.118.209-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.



REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259130/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA****INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO****DESPACHO Nº 2250/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4004/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO – CPF 000.991.398-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 248597/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA****INTERESSADO: VALDIR DOMINGOS DE SOUZA****DESPACHO Nº 2251/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4005/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- VALDIR DOMINGOS DE SOUZA – CPF 279.732.129-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 357470/14**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA****INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 2258/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 13502/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 53.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 261640/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ****INTERESSADO: JOSE DE JESUS ISAC****DESPACHO Nº 2259/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria

de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3972/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JOSE DE JESUS ISAC – CPF 650.438.639-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 259386/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO****INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 2261/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 13503/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 259319/16**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS****INTERESSADO: PAULO SERGIO GONÇALVES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº.: 2262/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 13505/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 35.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 192931/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS****INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 2263/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 13507/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 1 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 225805/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA****INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 2264/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 13538/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.



COFIM, 1 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 479300/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRISCIELI BREIDA FERREIRA, PRISCIELI BREIDA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3708/16

Trata-se de requerimento interno formulado pela ex-servidora Priscieli Breida Ferreira, por meio do qual solicita o pagamento de diferenças de Unidade Real de Valor – URV, referentes ao período de março de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho nº 3691/14 (Processo nº 770802/14).

Pela Informação nº 395/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas noticiou que a requerente exerceu o cargo de Oficial de Gabinete de Conselheiro-1C de 02/01/2003 a 02/06/2004, não estando tal período compreendido naquele a que se refere o pagamento ora pleiteado, razão pela qual concluiu inexistir diferenças a serem apuradas.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, emitiu o Parecer nº 418/16, opinando pelo indeferimento do pedido, haja vista que a solicitante não se enquadra no período delimitado pelo Despacho nº 3691/14-GP, mediante o qual esta Corte reconheceu o direito ao recebimento das diferenças de URV aos servidores ativos e inativos que integraram seu quadro entre 01/03/1994 e 23/06/1999.

Considerando que, consoante as manifestações lançadas acima, a postulante esteve no exercício do cargo em período não abrangido pela decisão na qual se baseia o requerimento, indefiro o pleito formulado na inaugural.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 611470/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3804/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 608771/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3827/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador - Geral de Justiça (Ofício nº 1222/16/GAB), por meio do qual remeteu a esta Corte, para ciência, cópia do Ofício nº 2025/2016, acompanhado da promoção de arquivamento exarada nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.039111-9, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 599713/16

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3828/16

Trata-se de expediente oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – Núcleo de Combate aos Crimes Funcionais Praticados por Prefeitos, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.16.034987-7, solicita "acesso ao Relatório nº 06/2015 de desaprovação de contas do Município de Araucária-PR".

A matéria de que cuida o presente protocolado reporta-se à Tomada de Contas Extraordinária nº 386805/15, tendo o relator do feito, Conselheiro Nestor Baptista, autorizado acesso aos respectivos autos (Despacho nº 1893/16).

Comunique-se à solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1084256/14

ENTIDADE: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3833/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 183/16 (peça 7) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento deste processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 601700/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3834/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 798/16 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 614771/16

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3835/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.16.057878-0, solicita cópia dos autos de Alerta nº 249840/13.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para deliberação considerando que o mencionado processo encontra-se apensado aos autos de Recurso de Revisão nº 758923/15 de sua relatoria.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 614780/16

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3837/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Núcleo de Combate aos



Crimes Praticados por Prefeitos por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.16.057878-0, solicita cópia dos autos de Alerta nº 249840/13.

Considerando que a solicitação objeto deste expediente é idêntica àquela contida nos autos de Requerimento Externo nº 614771/16, que tramita nesta Corte, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[2], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[3], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. §1º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

3. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

PROCESSO Nº: 604393/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3841/16

Trata-se de expediente oriundo do Município de Ponta Grossa, por meio do qual encaminha cópia do Contrato nº 0412.537-90/2016, firmado com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o empréstimo de valores para execução de obras/serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal exarou o Despacho nº 2173/16, esclarecendo que o encaminhamento da referida documentação constitui obrigação do tomador dos recursos prevista em cláusula do contrato e que, "muito embora o material não demande quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento, a atuação via eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto", motivo por que opinou pelo encerramento do protocolado.

Diante disso, denota-se inexistirem diligências adicionais, razão pela qual, acolhendo a sugestão da COFIM, determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 604547/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3842/16

Trata-se de expediente oriundo do Município de Ponta Grossa, por meio do qual encaminha cópia do Contrato nº 0412.581-41/2016, firmado com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o empréstimo de valores para execução de obras/serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal exarou o Despacho nº 2174/16, esclarecendo que o encaminhamento da referida documentação constitui obrigação do tomador dos recursos prevista em cláusula do contrato e que, "muito embora o material não demande quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento, a atuação via eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto", motivo por que opinou pelo encerramento do protocolado.

Diante disso, denota-se inexistirem diligências adicionais, razão pela qual, acolhendo a sugestão da COFIM, determino o encerramento do feito, a teor do

disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 546776/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3848/16

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, por meio do qual, visando a proceder à comparação de preços praticados na época da execução do Contrato nº 39/2008, celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicita "cópia de contratos relativos aos exercícios de 2008 a 2015, os quais tratem da contratação de empresa especializada no fornecimento de lacres de segurança e software de rastreamento".

A 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, emitiu a Informação nº 18/16, anexando, à Peça nº 6, a resposta remetida pela entidade, com a cópia dos documentos referentes à contratação de empresa especializada no fornecimento de lacres de segurança e software de rastreamento.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 617037/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3849/16

Trata-se de requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0032.16.000006-6, solicita cópia do processo nº 561901/13.

Autorizo o acesso pelo interessado ao mencionado processo, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 561901/13, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 604911/16

ENTIDADE: RENATO PEREIRA MONTEIRO

INTERESSADO: RENATO PEREIRA MONTEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3850/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 799/16 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.



Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 577574/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3851/16

Tendo em vista o opinativo da Diretoria Jurídica contido no Parecer nº 470/16 (peça 11), encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 135390/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO: 3853/16

Trata-se do Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2015, o qual foi consolidado por meio do Acórdão nº 680/15 (peça nº 10), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1070, em 2 de março de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalizações Especiais, mediante o Despacho nº 5/16, encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência sugerindo o envio do processo à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Diante disso, considerando a manifestação da Coordenadoria responsável, à época, pelo Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2015, bem como considerando que não há mais diligências cabíveis no presente processo, autorizo seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 234197/97

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, LINO MARTINS, LUIZ CARLOS REIS, JOSE MARQUEZ, WILSON APARECIDO DE SOUZA, NILTON DE SORDI JÚNIOR, ROMEU LUIZ FURLAN, CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA, FERNANDO ANTONIO KIYOMI ODA, MARCIO MASSASHIKO HASEGAWA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, ALISON LEITE DE MEIRA, OSVALDIR CHANQUE, CELSO BENEDITO DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL, ROBINSON OSIPE, EDER PAULO FAGAN, EDSON ANTONIO LENZI, SILVESTRE BELLETTINI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3868/16

Pelo Despacho nº 1341/16 (Peça nº 245), o relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, entendendo pertinente a restauração dos autos nº 260325/97, determina a remessa do feito a esta Presidência para autorizá-la, distribuindo-se os autos restaurados, por dependência, ao relator do Processo nº 132020/01. Segundo informações obtidas em consulta ao Sistema de Trâmite, o mencionado processo é originário do Município de Bandeirantes e cuida de admissão de pessoal mediante concurso público, tendo sido remetido em diligência à origem em data de 21/10/1997, sem retorno até o momento.

Conforme relatado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 12211/16, o único ato que pode ser visualizado no sistema é o Parecer nº 21395/97 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do qual se extrai que o certame teria sido realizado em 04/12/1994.

No bojo dos autos nº 132020/01 (Peça nº 244), aquela Municipalidade apresentou certidão datada de 29/02/2016, atestando que o Processo nº 260325/97 referiu-se, de fato, ao Concurso Público realizado em 04/12/1994 e que não foi devolvido a esta Corte. Já à Peça nº 235 dos presentes, por meio de nova certidão, com data de 07/04/2016, o Município informou que o processo foi devolvido, mas recebeu outra numeração, passando então a tramitar sob nº 132020/01.

Pois bem. Compulsando os feitos em comento, não é possível averiguar com exatidão que destino levaram os autos nº 260325/97 após sua remessa à origem. Entretanto, da leitura da única peça disponível no sistema, denota-se que o processo trata da contratação de pessoal pelo Município de Bandeirantes, mediante concurso público realizado em 04/12/1994, cujas admissões já foram apreciadas por esta Corte no Processo nº 132020/01.

Diante disso, a fim de evitar que o feito em questão permaneça como pendente de

devolução e considerando que não consta no sistema quem teria sido seu relator, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Instrução de Serviço nº 29/2011[2] (que "regulamenta a reconstituição de autos físicos não convertidos em meio eletrônico, conforme disposto no art. 525-E, do Regimento Interno"), determino a reconstituição do Processo nº 260325/97.

Para tanto, nos termos do art. 1º, § 3º, da mesma Instrução de Serviço[3], deverá a Diretoria de Protocolo providenciar cópia do Parecer nº 21395/97 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – único ato disponível no sistema –, bem como dos documentos colacionados à Peça nº 77 do Processo nº 132020/01 e à Peça nº 235 do presente, com os quais serão compostos os autos, e, em seguida, distribuir o feito, por dependência, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Processo nº 132020/01, a teor do disposto no art. 342, § 1º, c.c. art. 346, inciso II, ambos do RI[4].

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, com a posterior remessa dos autos reconstituídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para as deliberações pertinentes, inclusive quanto ao seu pensamento ao Processo nº 132020/01.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. "Art. 1º A reconstituição de autos físicos não convertidos em meio eletrônico será ordenada pelo Relator, por iniciativa própria, a pedido do interessado, da unidade administrativa ou do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º Se os autos tiverem sido devolvidos à origem e o Relator não estiver no exercício do cargo, o Presidente determinará à Diretoria de Protocolo as providências contidas no § 3º e a redistribuição do feito na forma do art. 342, § 1º, do Regimento Interno."

3. "§ 3º A Diretoria de Protocolo, após deferido pelo Relator, providenciará a conversão para o meio digital das cópias de instruções, informações, pareceres, ofícios, decisões e outros atos disponíveis no sistema de trâmite, com as devidas certificações, com os quais serão compostos os autos, mediante a utilização do número anteriormente registrado no sistema."

4. "Art. 342. No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de Auditor, os processos novos serão distribuídos entre os demais Conselheiros e Auditores, respectivamente.

§ 1º Os processos conclusos ao Gabinete de que se originar a vacância, bem como aqueles que houver necessidade de manifestação de Relator, serão redistribuídos aos Conselheiros e Auditores, respectivamente, por sorteio, observada as regras de dependência."

"Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;"

PROCESSO Nº: 365584/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, OSMARIO MARTINS RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3885/16

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Osmario Martins Ribas, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

A aposentadoria foi inicialmente concedida pela Portaria nº 906/13 (peça 27), posteriormente retificada pela Portaria nº 983/13 (peça 38), a qual majorou o valor dos proventos, para abranger (a) um adicional quinquenal, por tempo de serviço, concedido ao interessado pela Portaria nº 717/13 e (b) o reajuste previsto na Lei Estadual nº 17.610/13.[2]

Conforme se depreende dos autos, os principais eventos relevantes para a decisão que ora se delinea são os seguintes, em ordem cronológica:

1) O então servidor requereu sua aposentadoria em 05/06/2013.[3]

2) Completou 70 (setenta) anos de idade em 08/06/2013.[4]

3) A Portaria nº 717/13, de 04/07/2013, disponibilizada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas em 09/07/2013,[5] concedeu ao interessado o seu quarto adicional quinquenal, previsto no artigo 170 da Lei Estadual nº 6.174/70,[6] com efeitos a partir de 12/07/2013.

4) Em 08/07/2013 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.610/13,[7] que reajustou em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) "Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e a remuneração dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", com efeitos financeiros a partir de 01/05/2013.

5) A aposentadoria requerida foi concedida por meio da Portaria nº 906/13, de 13/09/2013, disponibilizada no DETC em 19/09/2013,[8] com a indicação de proventos que não abrangiam o quarto adicional quinquenal (evento 3 acima) e o reajuste concedido pela Lei Estadual nº 17.610/13 (evento 4 acima).

6) Após a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) noticiar a não incorporação, aos proventos, dos valores mencionados no item anterior (Informação nº 357/13, peça 32), a Portaria nº 983/13, de 16/10/2013, disponibilizada no DETC em 21/10/2013,[9] retificou a Portaria nº 906/13, que originariamente concedeu a aposentadoria, alterando o valor dos proventos, de modo a incluir o adicional quinquenal e o reajuste legal.

Posteriormente, já na fase de apreciação da legalidade da concessão de aposentadoria para fins de registro, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP)[10] opinou pela anulação da Portaria nº 983/13, que alterou o valor dos proventos, "para que volte a vigor a Portaria nº 906/13 (peça 27), fazendo-



se incluir no ato que os efeitos da concessão da aposentadoria se produzem a partir de 08/06/2013" (Parecer nº 810/14, peça 42).

De acordo com a unidade técnica, o quarto adicional quinquenal não poderia ter sido concedido ao interessado, visto que, com o advento dos 70 anos de idade, a aposentadoria é obrigatória, com consequente afastamento do servidor de suas atividades, "de modo que não há como se realizar movimentações em sua carreira", "eis que, à época, já estava, de direito, aposentado" (peça 42, p. 3).

Quanto ao reajuste concedido pela Lei Estadual nº 17.610/13, a unidade técnica sustenta que é devido ao interessado, haja vista que se aplica expressamente aos proventos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da referida lei. Contudo, aponta que tal valor não deveria ter incidido no cálculo original dos proventos, tendo em vista que a lei entrou em vigor após o interessado completar 70 (setenta) anos, de modo que "em termos de formalização do ato de aposentadoria, o correto seria que o ato de aposentação considerasse a situação fática do servidor no dia imediatamente anterior ao seu aniversário de 70 (setenta) anos, quando o reajuste ainda não tinha sido concedido" (peça 42, p. 3).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 1070/14 (peça 43), corroborou o opinativo da COFAP.

Na sequência, a DGP manifestou-se para informar as providências a serem tomadas em caso de acolhimento da manifestação da COFAP:

"1) Tornar sem efeito a Portaria nº 983/13 e definir, se cabível, os valores a serem devolvidos;

2) Publicar nova Portaria que, semelhante ao ato anulado, retificará Portaria nº 906/13 apenas revisando o valor do provento com a aplicação do reajuste anual concedido em Maio de 2013;

3) Retificar a Portaria nº 717/13, que concedeu os adicionais de Julho de 2013, excluindo o servidor em comento da relação;

4) Avaliar o valor total concedido a título de Gratificação de Assiduidade, valor pago apenas aos servidores ativos, durante o período em que completou 70 anos e a data de concessão de sua aposentadoria para possível restituição;

5) Modular o sistema para que considere o servidor como inativo a partir da data em que completou 70 anos de idade, independente da data de publicação do seu ato de aposentadoria." (Informação nº 91/14-DGP, peça 45, p. 1 e 2)

A DGP informou, ainda, que o servidor percebeu abono de permanência a partir de 01/01/2004 e que "as possíveis restituições de contribuição deverão ser discutidas entre a Casa e o ParanaPrevidência" (peça 45, p. 2).

Em suas subsequentes manifestações, às peças 47 e 48, a COFAP e o MPJTC ratificaram seus pareceres anteriores.

O Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator do processo de ato de inativação, determinou a remessa dos autos a esta Presidência, para análise da questão suscitada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Na sequência, esta Presidência propôs a intimação do interessado, a fim de que tivesse oportunidade de se manifestar sobre o Parecer nº 810/14[11] da COFAP, o Parecer nº 1070/14[12] do MPJTC e a Informação nº 91/14[13] da DGP.

O interessado apresentou resposta à peça 62.

Em sua defesa, alega que "o reajuste anual recebido e incorporado nos proventos de aposentação não se constitui em matéria controvertida já que foi concedido aos ativos e inativos".

Sustenta que não lhe pode ser imposta a obrigação de restituição de valores percebidos, visto que não atuou com má-fé.

Afirma que faz jus ao quarto adicional quinquenal, tendo em vista o disposto no artigo 132, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.174/70,[14] combinado com seu artigo 170.[15]

Por fim, aduz que poderia pleitear a sua desaposestação, com base nas recentes alterações constitucionais e legislativas que elasteceram, para 75 (setenta e cinco) anos, a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, de modo a laborar pelo tempo necessário até a efetiva aquisição do aludido adicional.

A despeito da manifestação do interessado, a COFAP e o MPJTC mantiveram seus opinativos anteriores, conforme Pareceres nº 2942/16 (peça 63) e 4297/16 (peça 66), respectivamente.

É o relato dos eventos relevantes para a decisão desta Presidência.

O servidor apresentou seu pedido de aposentadoria voluntária três dias antes de completar 70 (setenta) anos, de modo que não foi possível a análise do pedido no interstício entre esses dois eventos.

De qualquer forma, ao atingir, em 08/06/2013, a idade então prevista para a aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998,[16] o servidor restou, para todos os efeitos, afastado do exercício do cargo.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, já citadas nestes autos pela COFAP.[17]

"[...] ao fixar aquela idade, o mandamento constitucional instituiu, como suporte fático do benefício, uma presunção absoluta (iuris et de iure) de incapacidade do servidor presunção essa que não cede à prova em contrário. Significa que, mesmo atingindo os 70 anos de idade em plenas condições de exercer sua função, o servidor não tem escolha: deverá ser aposentado compulsoriamente e, em consequência, afastado do serviço público." [18]

Ainda na doutrina, Marçal Justen Filho apresenta a mesma conclusão:

"A aposentadoria compulsória é um resultado automático na aceção de que o sujeito que atingir a idade-limite perderá automaticamente o cargo público que ocupava, sem a necessidade de uma formalização específica. [...] Atendida a idade de setenta anos pelo servidor, produz-se a vacância automática do cargo." [19]

Na mesma linha, o Ministro Celso de Mello destaca, em voto proferido no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.696:[20]

"Torna-se importante acentuar, no entanto, tendo em vista a força normativa de que se revestem as normas constitucionais, que o Supremo Tribunal Federal deixou assentado, nesse tema, já sob a égide da Carta Federal de 1969 - e com apoio na autorizada lição de PONTES DE MIRANDA, 'Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969', tomo III/508-511, itens ns. 2 e 5, 2ª ed., 1967, RT -, que a regra constitucional referente à aposentadoria compulsória 'é cogente, peremptória, isto é, incide plena e imediatamente no fato de o funcionário completar setenta anos de idade sem que haja necessidade, logo se vê, de nenhum ato, para se afastar do cargo', razão pela qual 'A permanência, em serviço, do funcionário que haja completado setenta anos de idade não tem base legal e não pode gerar nenhum direito. Portanto, ele tem apenas o direito aos proventos que a lei lhe concede no dia em que atinge setenta anos' (RTJ 90/510, Rel. Min. ANTONIO NEDER - grifei)."

Nos termos do artigo 170 da Lei Estadual nº 6.174/1970,[21] o fundamento para concessão do adicional previsto no dispositivo é o tempo de serviço.

No caso concreto, o adicional foi concedido levando em conta o exercício do cargo no período de julho de 2008 a julho de 2013. Entretanto, em 08 de junho daquele ano, 2013, o interessado completara 70 (setenta) anos de idade, restando afastado do exercício de suas atribuições, nos termos da regra constitucional já mencionada. Por consequência, não completou novo período de 5 (cinco) anos de exercício do cargo, que lhe conferiria o direito ao respectivo adicional.

Dessa forma, conclui-se indevida a concessão do quarto adicional quinquenal (Portaria nº 717/13), posterior ao aniversário de 70 (setenta) anos do interessado, e, consequentemente, o ato de majoração dos proventos inicialmente fixados (Portaria nº 983/13), assistindo razão à COFAP quanto ao dever de revê-los, de ofício.

A argumentação do interessado quanto à aplicação da Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015,[22] e da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015,[23] evidentemente não sustenta, haja vista o perfeitamento de seus 70 (setenta) anos em 2013, sob a égide da regra constitucional anterior à aludida emenda.

Quanto ao valor correspondente ao quarto adicional quinquenal, portanto, é certo que não poderá permanecer incorporado aos proventos de aposentadoria do interessado, a partir da publicação da presente decisão.

Note-se, todavia, que a concessão do referido adicional e a sua incorporação aos proventos se deram de ofício por este Tribunal, sem manifestação do interessado, de modo que não se constata má-fé deste. Assim, não é cabível imputar-lhe a obrigação de restituição dos valores percebidos a maior, nos termos da jurisprudência dos tribunais, inclusive do STF:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE CONSIDEROU ILEGAL APOSENTADORIA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS EM DUPLICAÇÃO (ARTS. 62 E 193 DA LEI N. 8.112/90). MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO ADQUIRIDO.

[...]

3. O reconhecimento da ilegalidade da cumulação de vantagens não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, salvo se comprovada a má-fé do servidor, o que não foi demonstrado nos autos.

[...]

5. Ato administrativo complexo, a aposentadoria do servidor, somente se torna ato perfeito e acabado após seu exame e registro pelo Tribunal de Contas da União. 6. Segurança parcialmente concedida.

(MS 26085, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/2008, DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-02 PP-00269 RTJ VOL-00204-03 PP-01165)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS QUINTOS. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. VANTAGEM CONCEDIDA POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERCEPÇÃO DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA.

1. A quantia referente aos quintos foi incorporada à folha de pagamento dos servidores por iniciativa da própria Administração, respaldada no Acórdão nº 2.248/2005, do TCU, não ficando comprovada qualquer influência dos servidores na concreção do referido ato.

2. Configurada a boa-fé dos servidores e considerando-se também a presunção de legalidade do ato administrativo e o evidente caráter alimentar das parcelas percebidas, não há falar em restituição dos referidos valores. Precedente do STF no julgamento do RE n. 638.115/CE.

3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.

(MS 27660 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-109 DIVULG 27-05-2016 PUBLIC 30-05-2016)

Tal conclusão, pela impossibilidade de restituição dos valores recebidos de boa-fé, se impõe não apenas em relação ao adicional quinquenal, mas também à gratificação de assiduidade e ao abono de permanência percebidos após o perfeitamento dos 70 (setenta) anos pelo interessado. Nesse sentido, destaque-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR.



RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS. ÔBICE NA SÚMULA N. 7/STJ.

[...]

2. Versam os autos sobre o dever de devolução de valores recebidos pelo administrado indevidamente em decorrência de equívoco no pagamento de abono de permanência. O acórdão recorrido julgou a controvérsia em consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ, segundo o qual não cabe a restituição de valores de caráter alimentar recebidos de boa-fé pelo servidor, em decorrência de equívoco de interpretação ou de má-aplicação da lei pela Administração, como o caso dos autos.

[...]

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(REsp 1283693/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/12/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - ABONO DE PERMANÊNCIA CONCEDIDO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO ENTRE A ATIVIDADE E INATIVIDADE - EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - IRREPETIBILIDADE DOS PROVENTOS - PRECEDENTES

(TJPR - 7ª C. Cível - AC - 1157450-6 - Curitiba - Rel.: Roberto Antônio Massaro - Unânime - - J. 10.11.2015)

No tocante ao reajuste concedido pela Lei Estadual nº 17.610/13, como observa a própria COFAP, o mesmo se estende aos servidores inativos e, portanto, ao ora interessado, consoante previsão constante do artigo 1º da lei. Neste ponto, a questão suscitada pela unidade técnica é formal: o ato de aposentadoria, por gerar efeitos a partir do aniversário de 70 (setenta) anos do servidor, deveria consignar como valor dos proventos aquele referente a 08/06/2013, anterior à entrada em vigor da lei que concedeu o reajuste em questão.

Também neste item, merece acolhimento o posicionamento da unidade técnica, posto que, nos termos da jurisprudência do STF, já mencionada, o servidor aposentado compulsoriamente "tem apenas o direito aos proventos que a lei lhe concede no dia em que atinge setenta anos", sem prejuízo, evidentemente, de alterações legais posteriores, tal como o reajuste mencionado.

Face ao exposto:

I) invalido o ato, contido na Portaria nº 717/13, de concessão do quarto adicional quinzenal ao interessado, resguardado o direito aos valores percebidos até a publicação da presente decisão;

II) invalido o ato, contido na Portaria nº 983/13, que alterou o valor dos proventos do interessado;

III) restauro a vigência do ato, contido na Portaria nº 906/13, que concedeu a aposentadoria ao servidor, com proventos originais que não incluem o quarto adicional quinzenal e o reajuste previsto na Lei Estadual nº 17.610/2013, destacando, quanto a este último, que a presente decisão não contém qualquer reparo quanto à sua concessão ao servidor, da forma já efetuada (ou seja, a partir de maio de 2013), limitando-se a definir que o valor do reajuste não deve constar da Portaria nº 906/13, visto que os efeitos desta se iniciam em data anterior à entrada em vigor da lei estadual mencionada.

No mais, defiro o pedido de cópias formulado pelo interessado à peça 68.

Lavre-se ofício à Parana Previdência, para ciência da presente decisão e adoção das medidas de sua competência, especialmente quanto à adequação do ato de benefício previdenciário.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para liberação de cópia dos autos digitais ao interessado e remessa do ofício à Parana Previdência, via SEDEX.

Após resposta do órgão previdenciário, lavre-se portaria desta Presidência para, nos termos desta decisão:

a) retificar a Portaria nº 717/13, de modo a excluir de seu conteúdo a concessão do adicional ao ora interessado, conforme item I, acima;

b) formalizar a invalidação da Portaria nº 983/13, conforme item II, acima;

c) formalizar a restauração da vigência da Portaria nº 906/13 e complementá-la, de modo a consignar que os efeitos da concessão da aposentadoria se produzem a partir de 08/06/2013, data do aniversário de 70 (setenta) anos do servidor, nos termos da proposta da COFAP (Parecer nº 810/14, peça 42), conforme item III, acima.

Posteriormente, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os devidos registros e providências.

Por fim, retornem a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da

publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

[...]

2. Art. 1º. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e a remuneração dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ficam reajustados em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único O reajuste disposto no caput também se aplica aos servidores inativos que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

3. Esclareça-se que inicialmente o servidor embasou seu pedido no "Art. 40 da Constituição Federal" conforme requerimento à peça 3, datado de 05/06/2013. Posteriormente, foi anexado à Instrução nº 160/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas, datada de 13/06/2013, o termo de opção de aposentadoria no qual o requerente alterou o fundamento do seu pedido, indicando o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 (peça 6, p. 4).

4. Observe-se que o servidor atingiu a referida idade antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, quando a Constituição da República previa, em seu artigo 40, § 1º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade.

5. Conforme certidão de publicação constante da peça 4 dos autos nº 427586/13.

6. Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

7. Art. 1º. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e a remuneração dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ficam reajustados em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único O reajuste disposto no caput também se aplica aos servidores inativos que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relacionadas aos servidores ativos e inativos, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do PARANAPREVIDÊNCIA, quando couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

8. Conforme certidão de publicação constante da peça 28.

9. Conforme certidão de publicação constante da peça 39.

10. Atual denominação da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

11. Peça 42.

12. Peça 43.

13. Peça 45.

14. Art. 132. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Feita a conversão, os dias restantes até cento e oitenta e dois não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

15. Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

16. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

17. Parecer nº 810/14, peça 42, p. 3.

18. Manual de Direito Administrativo, 2015, 28ª ed., p. 732. A obra é revista, ampliada e atualizada até 31/12/2014, e, portanto, anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015.

19. Curso de Direito Administrativo, 2015, 11ª ed., p. 1054. Obra revista, atualizada e ampliada até 29/01/2015.

20. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ART. 57, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA REDAÇÃO DADA PELA EC 32, DE 27/10/2011. IDADE PARA O IMPLEMENTO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ALTERADA DE SETENTA PARA SETENTA E CINCO ANOS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 1º, II, DA CF. PERICULUM IN MORA IGUALMENTE CONFIGURADO. CAUTELAR DEFERIDA COM EFEITO EX TUNC. I - É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que as normas constitucionais federais que dispõem a respeito da aposentadoria dos servidores públicos são de absorção obrigatória pelas Constituições dos Estados. Precedentes. II - A Carta Magna, ao fixar a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores das três esferas da Federação em setenta anos (art. 40, § 1º, II), não deixou margem para a atuação inovadora do legislador constituinte estadual, pois estabeleceu, nesse sentido, norma central categórica, de observância obrigatória para Estados e Municípios. III - Mostra-se conveniente a suspensão liminar da norma impugnada, também sob o ângulo do perigo na demora, dada a evidente situação de insegurança jurídica causada pela vigência simultânea e discordante entre si dos comandos constitucionais federal e estadual. IV - Medida cautelar concedida com efeito ex tunc.

(ADI 4696 MC, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-055 DIVULG 15-03-2012 PUBLIC 16-03-2012)

21. Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

22. A EC 88 alterou o inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação:

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;



23. Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

PROCESSO Nº: 563247/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 3889/16**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, destinado à "contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de piso vinílico e seus complementos, conforme a demanda, em diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 (peça nº 22).

Após publicação do instrumento convocatório em jornal de grande circulação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e disponibilização no sistema "Compras Governamentais" (peça nº 23), foi apresentada impugnação ao edital pela empresa CAVOFORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual se insurgiu contra diversos pontos, sintetizados pela Diretoria Administrativa nos seguintes termos (peça nº 24):

A impugnante discorre sobre a inexistência de especificação quanto à quantidade de material a ser retirado e destinado na execução do serviço, solicita acesso aos orçamentos que embasam o valor máximo da licitação, discorre sobre a falta de BDI, bem como sobre a defasagem orçamentária do certame.

Alega que o fornecimento de material sem quantidades discriminadas reflete ilegalidade do Edital, e requer os três orçamentos que pautaram o valor máximo do Pregão para verificação.

Solicita também a revisão do Edital com inclusão de BDI (Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas), além de trazer Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU – para evidenciar defasagem da planilha orçamentária do Pregão Eletrônico nº 20/2016.

Requeru, por fim, o julgamento por procedente de sua impugnação, a retificação da licitação, objetivando isonomia do certame, e consequente reabertura de prazo para abertura do Pregão.

A Pregoeira, mediante a Informação nº 211/16 (peça nº 24), rejeitou integralmente e de modo fundamentado a impugnação apresentada pela CAVOFORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., deixando a cargo da autoridade superior a deliberação acerca do acesso aos orçamentos, porquanto entende que o referido acesso equivale à solicitação de vistas aos autos deste procedimento.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão aos argumentos exarados pela Pregoeira, os quais acolho integralmente, ratificando a decisão consubstanciada na Informação nº 211/16 (peça nº 24).

Ainda, defiro o pedido de acesso aos orçamentos, formulado pela empresa impugnante, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos. Deste modo, determino a expedição, com urgência, de ofício à parte solicitante, franqueando-lhe acesso aos presentes autos.

Com intuito de conferir a celeridade e publicidade inerente ao certame, determino, desde já, à Diretoria Administrativa, por meio de sua Supervisão de Licitações e Contratos, que disponibilize os referidos orçamentos no sistema "Compras Governamentais" e no Portal da Transparência.

À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício. Após, à Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 413164/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 3893/16**

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 4149 da Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando as necessárias providências para iniciar licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, destinada à "Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Categoria 6 e rede elétrica, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, para atender necessidades de expansão ou mudança de cabeamento desta Casa de Contas, quando necessárias." (peça 11).

Informou a unidade solicitante que "o TCE/PR possui cerca de 2000 pontos de rede categoria 6 e 3000 pontos de elétrica distribuídos em 10 andares de dois prédios, localizados na Praça Nossa Senhora da Salete, no Centro Cívico de Curitiba.". Destacou que a rede elétrica de computadores é a tecnologia mais atual para redes locais existentes.

Nesse cenário, justificou que: (i) esta Corte não possui eletricitistas capacitados para manter a rede elétrica de computadores, nem uma equipe de técnicos capacitados em instalações de rede para alterar ou manter a rede de computadores; (ii) as mudanças de layout necessárias para o bom funcionamento do Tribunal sempre demandam alteração no cabeamento de rede e elétrico; e (iii) há necessidade de agilidade na contratação de expansões e alterações na rede elétrica e de computadores (peça 04).

Constam do termo de referência as condições de habilitação e contratação, bem como as especificações técnicas do objeto. Consoante o item 2.5 do edital, o licitante poderá vistoriar o objeto até a data limite para a apresentação das propostas.

De acordo com os orçamentos efetuados, e nos termos da Informação n.º 202/16-SLC (peça 14), o preço máximo global foi fixado em R\$ 1.090.065,93 (um milhão, noventa mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), assim disposto:

Item	DESCRIPTIVO	Qtde estimada	Unitário	Total
1	Serviço de instalação de eletrocalha 15x10, por metro (cota principal 75%)	113	R\$ 613,58	R\$ 69.334,54
2	Serviço de instalação de eletrocalha 15x10, por metro (COTA RESERVADA 25%)	37	R\$ 613,58	R\$ 22.702,46
3	Serviço de instalação de eletrocalha 38x38, por metro	150	R\$ 484,12	R\$ 72.618,00
4	Serviço de instalação de ponto de rede, em módulos de 20 metros, sem infraestrutura (COTA PRINCIPAL 75%)	150	R\$ 686,67	R\$ 103.000,50
5	Serviço de instalação de ponto de rede, em módulos de 20 metros, sem infraestrutura (COTA RESERVADA 25%)	50	R\$ 686,67	R\$ 34.333,50
6	Serviço de instalação de ponto de elétrica duplo, em módulos de 20 metros, sem infraestrutura (COTA PRINCIPAL 75%)	225	R\$ 577,23	R\$ 129.876,75
7	Serviço de instalação de ponto de elétrica duplo, em módulos de 20 metros, sem infraestrutura (COTA reservada 25%)	75	R\$ 577,23	R\$ 43.292,25
8	Serviço de emenda de fibra-óptica com acessórios	20	R\$ 239,58	R\$ 4.791,60
9	Serviço de instalação de régua elétrica e rede com canaleta, por metro (COTA PRINCIPAL 75%)	150	R\$ 505,77	R\$ 75.865,50
10	Serviço de instalação de régua elétrica e rede com canaleta, por metro (COTA RESERVADA 25%)	50	R\$ 505,77	R\$ 25.288,50
11	Serviço para mudança de posição de régua (COTA PRINCIPAL 75%)	375	R\$ 288,87	R\$ 108.326,25
12	Serviço para mudança de posição de régua (COTA RESERVADA 25%)	125	R\$ 288,87	R\$ 36.108,75
13	Serviço de instalação de patch panel modular 24 portas categoria 6 com 24 keystones inclusos	10	R\$ 2.173,33	R\$ 21.733,33
14	Remoção/recolocação de forro (unitário por m2)	300	R\$ 39,05	R\$ 11.715,00
15	Serviço de certificação de ponto de rede	500	R\$ 23,51	R\$ 11.755,00
16	Serviço para ativação/mudança de ponto de rede/telefone com fornecimento de patch-cord cat6 rack e usuário	300	R\$ 241,38	R\$ 72.414,00
17	Hora técnica de cabista/eletricista em horário comercial (COTA PRINCIPAL 75%)	1200	R\$ 92,16	R\$ 110.592,00
18	Hora técnica de cabista/eletricista em horário comercial (COTA RESERVADA 25%)	400	R\$ 92,16	R\$ 36.864,00
19	Hora técnica de cabista/eletricista em horário noturno, fim de semana e feriados	400	R\$ 168,59	R\$ 67.436,00
20	Hora técnica de consultor para equipamentos Enterasys/Extreme em horário comercial	100	R\$ 320,18	R\$ 32.018,00

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação n.º 198/16 (peça 10), na qual apresentou esclarecimentos acerca da fixação do preço máximo, justificou a escolha da modalidade licitatória e apontou o fiscal e o fiscal substituído do contrato. Também, a unidade recomendou a exclusão da exigência de "declaração do fabricante dos materiais de rede" como requisito de habilitação e contratação, em virtude do posicionamento do Tribunal de Contas da União.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 235/16 (peça 15), atestou a



disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 61/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo Parecer n.º 471/16 (peça 16), concluindo pela legitimidade e juridicidade do procedimento licitatório. Destacou que: (i) a modalidade licitatória utilizada é adequada; (ii) as regras específicas aplicáveis ao pregão, dispostas na Lei Estadual n.º 15.608/07, foram cumpridas; (iii) o regime de execução escolhido encontra-se previsto na minuta contratual; (iv) a possibilidade de realização de vistoria encontra-se em conformidade com os ditames legais, sendo uma faculdade oferecida aos licitantes.

Ainda, a assessoria jurídica sugeriu adequações nos prazos dos recursos administrativos, previstos nos itens 17.3 e 17.5 do edital, além de determinadas adequações redacionais no instrumento convocatório e anexos.

Por fim, a Controladoria Interna exarou a Informação n.º 89/16 (peça 17), não apresentando divergências ao presente procedimento. É o relatório.

O objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[1], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O instrumento convocatório foi devidamente apreciado pela Diretoria Jurídica, que opinou por sua aprovação (Parecer n.º 471/16, peça 16). Também, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação n.º 235/16 (peça 15).

Em relação às adequações sugeridas pela assessoria jurídica, acolho aquelas de ordem material, porquanto oportunas.

Quanto aos prazos para manifestação em recurso administrativo, determino a alteração dos itens 17.3 e 17.5 do edital para os seguintes termos:

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

(...)

17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

Tais disposições encontram-se em conformidade com os artigos 65[2] e 94[3], §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Ainda, deve-se atentar ao disposto no artigo 163[4], caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Cabe ressaltar que o artigo 94, §5º, da referida lei prevê prazo para manifestação da comissão ou pregoeiro; logo, é aplicável ao caso tem tela.

Ademais, acolho as justificativas da Supervisão de Licitações e Contratos para a exclusão da exigência de "declaração do fabricante dos materiais de rede" como requisito de habilitação e contratação, bem como a indicação de fiscal e fiscal substituto do contrato (Informação n.º 198/16, peça 10).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[5], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, destinada à "Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Categoria 6 e rede elétrica, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, para atender necessidades de expansão ou mudança de cabeamento desta Casa de Contas, quando necessárias.", pelo preço máximo global de R\$ 1.090.065,93 (um milhão, noventa mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), observando-se os preços máximos unitários previstos no item 3.1 do edital.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 65. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: (...)

§ 5º. Análise do recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:

I - rever a decisão; ou

II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

4. Art. 163. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

Portarias

PORTARIA N.º 436/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 616740/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora VALÉRIA PONTES FRANÇA, Matrícula nº 51.822-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 26 de julho a 1º de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA N.º 438/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA ESCUISSATO, Matrícula 51.364-4, portadora do C.P.F nº 033.700.069-79, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer, a partir de 1º de agosto de 2016, o cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de agosto de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
------------------------------------	------------------------------



Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

